



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

TERESINHA DE LISIEUX CARVALHO DOS SANTOS

**EFETIVIDADE DA CERTIFICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL RTRS NA REDUÇÃO
DE RISCOS JURÍDICO-AMBIENTAIS NO MATOPIBA**

TERESINA

2023

TERESINHA DE LISIEUX CARVALHO DOS SANTOS

**EFETIVIDADE DA CERTIFICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL RTRS NA REDUÇÃO
DE RISCOS JURÍDICO-AMBIENTAIS NO MATOPIBA**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – MDMA, da Universidade Federal do Piauí, na área de concentração Políticas de Desenvolvimento e Meio Ambiente e linha de pesquisa Ciências Ambientais. História, direito e filosofia ambiental. Questões ambientais nas engenharias, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Orientador: José Machado Moita Neto

Coorientador: José Carlos Raulino Lopes

Teresina

2023

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Divisão de Representação da Informação

S237e Santos, Teresinha de Lisieux Carvalho dos.
Efetividade da certificação socioambiental RTRS na redução de
riscos jurídico-ambientais no MATOPIBA / Teresinha de Lisieux
Carvalho dos Santos. -- 2023.
78 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí,
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente,
Teresina, 2023.
“Orientador: Prof. Dr. José Machado Moita Neto”.
“Coorientador: Prof. Dr. José Carlos Raulino Lopes”.

1. Agronegócio. 2. Compliance. 3. ESG. 4. Insustentabilidade.
5. Soja. I. Moita Neto, José Machado. II. Lopes, José Carlos Raulino.
III. Título.

CDD 333.76

TERESINHA DE LISIEUX CARVALHO DOS SANTOS

**EFETIVIDADE DA CERTIFICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL RTRS NA REDUÇÃO
DE RISCOS JURÍDICO-AMBIENTAIS NO MATOPIBA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Piauí, como requisito à obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Área de Concentração: Políticas de Desenvolvimento e Meio Ambiente

Linha de Pesquisa: Ciências Ambientais. História, direito e filosofia ambiental. Questões ambientais nas engenharias.


Orientador: José Machado Moita Neto.

Coorientador: José Carlos Raulino Lopes.

Aprovado em 24 de fevereiro de 2023.

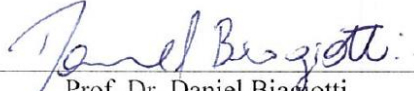
BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. José Carlos Raulino Lopes (IFPI)
(Coorientador)


Prof. Dr. Paulo Roberto Ramalho Silva (UFPI)
Examinador interno – (PRODEMA)

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE NATANAEL FONTENELE DE CARVALHO
Data: 24/02/2023 12:23:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. José Natanael Fontenele de Carvalho
Examinador Externo (UFDPar)


Prof. Dr. Daniel Biagiotti
Examinador externo ao Programa (UFPI)

AGRADECIMENTO

À Deus, fonte de toda fé, inspiração e sabedoria.

À Universidade Federal do Piauí e ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, pela oportunidade de conclusão de mais uma etapa da minha vida acadêmica.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de estudo.

Ao Prof. Dr. José Machado Moita Neto e Prof. Dr. José Carlos Raulino Lopes pela confiança, ensinamentos, paciência, amizade e orientações.

Ao Prof. Dr. Natanael Pereira da Silva Santos pelas contribuições e paciência e auxiliar nas análises estatísticas.

Ao Prof. Dr. Paulo Roberto Ramalho Silva pelas contribuições desde à qualificação da dissertação.

Ao Prof. Dr. Márcio Antônio Sousa da Rocha Freitas pelos ensinamentos e contribuições valorosas para o desenvolvimento desta pesquisa.

Ao Prof. Dr. Daniel Biagiotti pela amizade e contribuições ao meu crescimento pessoal e profissional.

À amiga e Prof. Dra. Priscila Alves Barroso pela ajuda, paciência e incentivo, desde muito antes da minha aprovação no mestrado.

Aos colegas que o PRODEMA me proporcionou e que foram um diferencial em minha vida acadêmica e pessoal, principalmente neste período de pandemia da Covid-19 que enfrentamos ao longo do mestrado: Layla Rafaela Sampaio Learte e Thaíla Dalia de Sousa Lacerda (irmãs científicas); Márcia Gabriele Sousa Campêlo, Francisca Juliana Santos Pereira e Silvia Araújo, Ana Christina Soares Cunha, Egberto Batista de Oliveira e Ítalo Emmanuel Mesquita Oliveira de Moura.

A todos os meus amigos e familiares, em especial a meus pais Olívia Maria Carvalho dos Santos e Francisco José dos Santos por todo amor, carinho e compreensão.

E àquele que eu possa ter esquecido em virtude do exaustivo cansaço mental para conclusão desse trabalho, saibam que, com certeza, não foi por falta de reconhecimento e gratidão.

*Assim, por todo exposto, deixo a todos vocês o meu **MUITO OBRIGADA!***

RESUMO

O aumento da produtividade da soja no MATOPIBA cresceu nos últimos 50 anos, assim como no Brasil, trazendo, com isso, prejuízos ao meio ambiente como desmatamento, poluição, extinção da fauna e flora local e graves conflitos sociais. Diante à expansão da produção de soja e da crescente utilização de instrumentos socioambientais, como a certificação e programas de boas práticas agrícolas, este estudo objetivou avaliar a efetividade da certificação *Round Table on Responsible Soy Association* (RTRS) em reduzir os riscos jurídico-ambientais das empresas produtoras de soja localizadas no MATOPIBA e, de modo específico, analisar os dados abertos do IBAMA referentes às autuações ambientais das empresas, antes e depois da certificação, evidenciando o rigor existente no protocolo RTRS de certificação e nas narrativas estabelecidas pela certificação RTRS por meio da análise do discurso ambiental, a fim de ser identificado se seus discursos condizem com suas ações. Para tanto, foi coletado dados de autuações ambientais do IBAMA a empresas, entre 2011 e 2022 para análise. Observou-se um número de empreendimentos certificados RTRS muito abaixo do esperado para a região, 4 empresas apenas, e um grande quantitativo de autuações contra a flora e controle ambiental nos anos de 2011 e 2012, com 2.160 e 2.309 autuações, respectivamente, apresentando uma tendência de redução de autuações nos anos seguintes, com sua menor incidência no ano de 2022. No entanto, por mais que as autuações cometidas pelas empresas tenham reduzido após a utilização da certificação RTRS, não se pode afirmar que a certificação foi o único fator decisivo para tal indicativo, pois, nos anos de 2020 à 2022 o mundo enfrentou a pandemia da Covid-19, onde houve uma redução e até paralização dos serviços em todos os setores. A análise do discurso foi realizada por meio do método análise documental, sendo estudado o protocolo da certificação e os sites das empresas certificadas RTRS no MATOPIBA, concluindo-se que a rigidez do protocolo RTRS nem sempre é identificada nos discursos das empresas membro, confirmando uma possível tendência de utilização da certificação RTRS ainda de modo experimental.

Palavras-chave: Agronegócio; *Compliance*; ESG; Insustentabilidade; Soja

ABSTRACT

The increase in soybean productivity in MATOPIBA has grown in the last 50 years, as well as in Brazil, bringing with it damage to the environment such as deforestation, pollution, extinction of local fauna and flora and serious social conflicts. Faced with the expansion of soy production and the increasing use of socio-environmental instruments, such as certification and programs of good agricultural practices, this study aimed to evaluate the effectiveness of the Round Table on Responsible Soy Association (RTRS) certification in reducing the legal and environmental risks of companies producing soy located in MATOPIBA and, specifically, to analyze IBAMA's open data regarding the companies' environmental assessments, before and after certification, evidencing the existing rigor in the RTRS certification protocol and in the narratives established by the RTRS certification through of the analysis of the environmental discourse, in order to be identified if their speeches match their actions. For that, data was collected from environmental assessments by IBAMA to companies, between 2011 and 2022 for analysis. There was a number of RTRS certified enterprises much lower than expected for the region, only 4 companies, and a large number of assessments against flora and environmental control in 2011 and 2012, with 2,160 and 2,309 assessments, respectively, presenting a trend of reduction of assessments in the following years, with its lowest incidence in the year 2022. However, as much as the assessments committed by companies have reduced after using the RTRS certification, it cannot be said that certification was the only decisive factor for such an indication, since in the years 2020 to 2022 the world faced the Covid pandemic -19, where there was a reduction and even paralysis of services in all sectors. The discourse analysis was carried out using the document analysis method, studying the certification protocol and the websites of the RTRS certified companies in MATOPIBA, concluding that the rigidity of the RTRS protocol is not always identified in the speeches of the member companies, confirming a possible tendency to use the RTRS certification still in an experimental way.

Keywords: Agribusiness; Compliance; ESG; Soybean; Unsustainability.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura de Governança da certificação RTRS.....34

CAPÍTULO 1

Figura 1 - Gráfico de tendência do número de autuações no MATOPIBA.....51

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1 - Relação entre indicadores de conformidade RTRS e sua implementação.....36

CAPÍTULO 1

Tabela 01 – Frequências de autuações do IBAMA em estabelecimentos empresariais produtores de soja no MATOPIBA de 2011 a 2022.....49

Tabela 02 – Frequências de autuações do IBAMA a grupos empresariais produtores de soja que possuem Certificação RTRS.....52

Tabela 03 - Frequências de autuações do IBAMA a grupos empresariais produtores de soja que possuem Certificação RTRS no Maranhão e Bahia em função do Tipo de Infração nos diferentes Biomas.....55

Tabela 04 – Valores de multas aplicadas a empresas com certificação RTRS no MATOPIBA.....57

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADC	Análise Crítica do Discurso
APROSOJA	Associação dos Produtores de Soja e Milho do Mato Grosso
BPA	Boas Práticas Agrícolas
CEE	Comunidade Econômica Europeia
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CO₂	Dióxido de Carbono
CTNBio	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ESG	<i>Environmental, Social and Governance</i>
EUA	Estados Unidos da América
FAPCEN	Fundação de Apoio à Pesquisa do Corredor de Exportação Norte “Irineu Alcides Bays”
FSC	<i>Forest Stewardship Council</i>
GEE	Gases de Efeito Estufa
GM	Geneticamente Modificado
GTN	Grupos Técnicos Nacionais
HACCP	<i>Hazard Analysis and Critical Control Point</i>
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPUT	Iniciativa para o uso da terra
ISO	<i>International Standardization Organization</i>
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MATOPIBA	Maranhão, Tocantins, Piauí, Bahia
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MMA	Ministério do Meio Ambiente
OGM	Organismos Geneticamente Modificados
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto

POLOCENTRO	Programa de Desenvolvimento do Cerrado
PRODECER	Programa Cooperativo Japonês-Brasileiro para o Desenvolvimento do Cerrado
RNC	Relatório Nacional de Cultivares
RTRS	<i>Round Table on Responsible Soy Association</i>
SGA	Sistema de Gestão Ambiental

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMÁTICA DA PESQUISA.....	14
1.2 OBJETIVOS.....	15
1.2.1 Geral	15
1.2.2 Específicos	15
1.3 JUSTIFICATIVA.....	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
2.1 CERTIFICAÇÃO.....	17
2.1.1 Origem, conceitos e características.....	17
2.1.2 Expansão da certificação no Brasil e no mundo.....	19
2.1.3 Benefícios e dificuldades na implementação de certificação.....	21
2.1.4 Eficiência, eficácia e efetividade das certificações.....	24
2.2 EXPANSÃO DA SOJA NO BRASIL.....	24
2.2.1 A Soja no Cerrado Brasileiro.....	26
2.2.2 Desenvolvimento econômico, agronegócio e economia verde.....	28
2.3 PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES.....	29
2.4 RISCOS JURÍDICO-AMBIENTAIS.....	31
2.5 CERTIFICAÇÃO RTRS.....	33
2.5.1 Protocolo de certificação RTRS.....	33
2.6 ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO.....	37
3 REFERÊNCIAS.....	39
CAPÍTULO I: CERTIFICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL RTRS NA REDUÇÃO DE RISCOS JURÍDICO-AMBIENTAIS NO MATOPIBA.....	44
RESUMO.....	45
ABSTRACT.....	45
INTRODUÇÃO.....	46
MATERIAL E MÉTODOS.....	48
Delimitação da área de estudo.....	48
Coleta dos dados.....	48
Análise dos dados.....	49
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	49

CONCLUSÕES.....	59
AGRADECIMENTOS.....	59
REFERÊNCIAS.....	60

CAPÍTULO II - ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DA CERTIFICAÇÃO

<i>RTRS E WEBSITES</i> DAS EMPRESAS MEMBROS NO MATOPIBA.....	63
RESUMO.....	64
ABSTRACT.....	64
INTRODUÇÃO.....	65
METODOLOGIA.....	67
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	68
Análise textual.....	68
Análise processual.....	72
Análise social.....	74
CONCLUSÃO.....	75
AGRADECIMENTOS.....	76
REFERÊNCIAS.....	76
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78

1 INTRODUÇÃO GERAL

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMÁTICA DA PESQUISA

A produção nacional de soja (*Glycine max* (L) Merrill) possui números expressivos, com safras recordes ano após ano. Isso se deve a política de incentivos governamentais com o objetivo de desenvolver economicamente o país, atraindo capital externo e expandindo a indústria nacional. No entanto, conforme pontuado por Sachs (2010), nem sempre o que se entende por desenvolvimento agrega somente benefícios, sendo esta justificativa, utilizada para legitimar intervenções públicas e privadas, muitas vezes destrutivas ao meio ambiente e à sociedade, com o discurso de que, sem essa intervenção áreas subdesenvolvidas não alcançariam o progresso desejado.

Gomes e Ferreira (2018, p. 160) afirmam que “o conceito de sustentabilidade deve permear toda e qualquer atividade, com o objetivo de permitir maior equilíbrio ambiental, social, econômico e ético que, juntos, permitirão o desenvolvimento da dimensão jurídico-política”. Desta feita, empresas de diversos setores sentiram as cobranças em torno de suas atividades e partiram na tentativa de adequá-las às práticas e metas de desenvolvimento sustentável. O mundo “está na corrida pela sustentabilidade, sendo assim, nada mais justo, que a missão organizacional esteja alinhada à essa demanda emergencial” (NEVES E MARTINEZ, 2020, p.02).

Diante das constantes cobranças por uma mudança de postura governamental, as legislações passaram a cuidar, de modo especial, do meio ambiente e das questões que envolvam o desenvolvimento sustentável. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é exemplo disso, já que consagra em seu artigo 225 ser dever da sociedade e do poder público a proteção e preservação do meio ambiente, para as gerações presentes e futuras (BRASIL, 1988). De igual modo, a Lei nº 6.938/81, que trata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, já previa a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia a vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico aos integrantes da segurança nacional e à proteção da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1981).

Mesmo diante dos esforços dos legisladores pátrios em manter viva e atual a proteção ao meio ambiente, o que se tem assistido nos últimos anos, no Brasil, é um cenário desestimulante quanto ao implemento de medidas socioambientais e ao cumprimento e respeito às legislações. Para além das vitórias alcançadas por entusiastas

e pela sociedade que diretamente lutam pela sustentabilidade do planeta, ainda pode-se observar um verdadeiro desmonte e favorecimento político, por meio de afrouxamento da legislação pátria, em relação à proteção ambiental, sendo, esse, o principal ponto a colocar o agronegócio como um setor de forte potencial degradador no Brasil (LEITE E BECKHAUSER, 2021).

Partindo deste ponto, *compliance*, do verbo inglês “*to comply*”, que significa cumprir, executar, satisfazer o que foi imposto, se mostra como instrumento de gestão empresarial capaz de englobar todas as questões necessárias ao cumprimento dos regramentos, condutas e práticas indispensáveis às empresas, para que desempenhem seu papel de maneira proba (LAMBOY, 2018). Tal assertiva é ratificada por meio da Lei 12.846/13, “Lei Anticorrupção”, que enxerga positivamente a existência de práticas de governança e integridade, *compliance*, como mecanismo e procedimento a ser adotado pelas pessoas jurídicas no Brasil e, especifica em seu artigo 7º, inciso VIII, que leva em consideração a utilização destes programas quando da aplicação de sanções às pessoas jurídicas (BRASIL, 2013).

As certificações encontram-se como principais instrumentos de governança que atuam no combate aos impactos socioambientais negativos ao meio ambiente (SCHILLING-VACAFLOR; LENSCHOW; CHALLIES et al, 2021). Silva e Drummond (2005) afirmam que a “certificação é um procedimento pelo qual uma terceira parte fornece uma declaração por escrito atestando que um produto, um processo ou um serviço atende a específicos requisitos”. Elgert (2012), aponta que as certificações são instrumentos que possibilitam a minimização de barreiras impostas por mercados e consumidores exigentes, que demandam por produtos éticos, contribuindo para o cumprimento e monitoramento das normas para a produção de *commodity*.

As certificações socioambientais surgiram como exigência da sociedade e dos movimentos ambientalistas, que lutam pela redução de impactos negativos ao meio ambiente, causados, principalmente, pela produção alimentícia em larga escala, estabelecida, sobretudo, nos países em desenvolvimento, na busca de crescimento econômico a todo custo. Raasch (2020) afirma que a certificação socioambiental é um mecanismo capaz de incrementar boas práticas aos métodos de produção, sendo o caminho menos danoso ao meio ambiente e mais responsável com o trabalhador, criando e controlando sua forma de produção através da governança e de avanços institucionais.

Além de perquirirem redução nos impactos ambientais, as certificações socioambientais podem possibilitar, aos seus adquirentes, entrada em novos mercados,

fornecendo uma nova e melhor visão de marca a outras empresas, aos elos de sua cadeia (*stakeholders*) e aos consumidores finais, demonstrando que suas práticas e produtos são produzidos, manufaturados ou extraídos fundamentados na preocupação com o meio ambiente (AGUIAR; MELLO; NASCIMENTO, 2016).

Aliado às certificações, os critérios *Environmental, Social and Governance (ESG)*, conjunto de práticas ambientais, sociais e de governança de uma organização, com o fim de integrar tais critérios ao mercado de capitais, primando pela sustentabilidade (ONU, 2004), mostram-se como verdadeiro sustentáculo ao desenvolvimento sustentável do agronegócio, sobretudo o nacional, principalmente em relação à *commodity* da soja, cultura produzida em quase todo o Brasil, tendo como destaque em produção o estado do Mato Grosso e, historicamente, as regiões sul e sudeste. Porém, devido às limitações de novas áreas, nestas regiões, para plantio, além dos estímulos governamentais para que “áreas improdutivas” fossem utilizadas na produção em larga escala de cultivares em crescimento, a soja passou a ocupar o Centro-Oeste, Norte e Nordeste do Brasil (MORETTI; ZUMBACH, 2012).

Desta feita, questão merecedora de destaque vem a ser: a adoção de certificações socioambientais e práticas ESGs, além da utilização de programas de boas práticas agrícolas, possuem, de fato, efetividade capaz de atingir a redução dos riscos jurídico-ambientais que um empreendimento do agronegócio, especialmente os relativos à *commodity* da soja, podem causar ao meio ambiente, à sociedade e à continuidade dos negócios?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

A avaliar a efetividade da certificação socioambiental *Round Table on Responsible Soy Association - RTRS*, em reduzir os riscos jurídico-ambientais das empresas produtoras de soja do MATOPIBA.

1.2.2 Específicos

a) analisar e descrever os Dados Abertos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referentes às autuações ambientais das empresas, no MATOPIBA, que possuem certificação RTRS, antes e depois de sua implementação;

b) analisar as narrativas estabelecidas pela certificação RTRS, por meio da Análise do Discurso Ambiental;

c) apontar se a certificação RTRS, de fato, proporciona redução dos riscos-jurídicos ambientais aos empreendimentos que a possui.

1.3 JUSTIFICATIVA

A soja produzida no Brasil, diante dos investimentos que a impulsionaram, alcançou quase que a totalidade das regiões do país, ocupando, assim, o cerrado, segundo maior bioma da América do Sul. O cerrado pode ser encontrado em 12 estados do território nacional, dentre eles, ocupa, particularmente, uma faixa territorial que perpassa por quatro estados (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), com aproximadamente 73 mil hectares, unindo 337 municípios desses estados, cujas iniciais formam o acrônimo MATOPIBA (LOPES; LIMA; REIS, 2021), área esta que será objeto de estudo da pesquisa.

Schilling-Vacaflor, Lenschow, Challies et al. (2021) pontuam que a expansão e intensificação do setor da soja no Brasil tem impulsionado direta e indiretamente o desmatamento, a mudança no uso da terra, a perda da biodiversidade, a desapropriação de terras de comunidades locais tradicionais e a agricultura familiar, além causar impactos negativos a saúde humana. Por conta disso, e das exigências da sociedade, especialmente dos consumidores que buscam por produtos que utilizem práticas que não degradem o meio ambiente, as certificações socioambientais passaram a ser observadas, e até exigidas, por mercados financeiros internacional, especialmente os da Europa.

A relevância desta pesquisa reside no fato de que o uso de certificações tem aumentado substancialmente, porém, ainda não se sabe ao certo, se sua utilização trará, de fato, efeitos positivos ao meio ambiente, sociedade e às empresas que as possui, através da redução de riscos jurídico-ambientais. Esses riscos impactam negativamente o planeta a coletividade e, também, a continuidade do empreendimento, diante das constantes exigências que o mercado e as legislações vêm requisitando.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CERTIFICAÇÃO

2.1.1 Origem, conceitos e características

A preocupação com a qualidade de produtos e serviços não vem de hoje. Na França, em 1930, surgiram as primeiras certificações destinadas à produtos agroalimentares, regulamentadas, inicialmente, pelo governo. Com isso, surge o primeiro controle de denominação de origem para vinhos franceses, em virtude das constantes exigências dos consumidores por produtos que atestassem segurança alimentar, autenticidade e origem, sendo criado, assim, em 1960, o selo *Label Rouge*, cujo objetivo era atestar a existência de qualidade superior nos produtos que o possuísse, conforme apontado por Ribeiro (2008).

Com o passar do tempo e o aumento da demanda por questões ambientais e dos debates realizados nas conferências e encontros com o fim de se discutir os impactos ambientais negativos ao meio ambiente e, na busca por soluções ou minimizações destes problemas, as certificações entraram nos debates ambientais. Com isso, as certificações, que originalmente preocupavam-se apenas em atestar qualidade superior, passaram, também, a preocupar-se em identificar quais produtos e serviços priorizavam o meio ambiente. Conforme apontado por Squeff (2019), as certificações ambientais foram inicialmente mencionadas, de forma explícita, no Capítulo 7 da Agenda 21, com o foco na promoção de adequações necessárias para se alcançar o desenvolvimento sustentável nas ações empresariais.

A inclinação da sociedade, estudiosos e empresas para um olhar sustentável, em prol do meio ambiente, se deu, segundo Silva e Drummond (2005), nos Estados Unidos – EUA, em virtude de graves acidentes que resultaram em grande repercussão nos anos 1980. Esses acontecimentos fizeram com que a relação entre empresas e meio ambiente mudasse, mesmo que de forma paulatina, para um processo de reconhecimento das múltiplas dimensões (socioculturais e político-institucionais) que o meio ambiente possui, trazendo, para as empresas que assim se posicionam, aumento do diferencial competitivo em relação as demais.

O mundo passou a se preocupar com os impactos ambientais que os processos industriais de produção causam ao planeta e, certificações e selos, principalmente de cunho ambiental, passaram a surgir de forma mais expressiva a partir de 1990. Scaldo (2019) lista os principais selos ambientais que ficaram mais conhecidos mundialmente,

que são: a) a primeira norma de orgânicos dos países membros do programa *Council Regulation* da Comunidade Econômica Europeia (CEE), em 1991; b) *Ecolabel* da União Europeia, em 1992; c) o primeiro selo ligado ao setor florestal, o *Forest Stewardship Council* (FSC) em 1993; e, d) a norma ISO 14001, voltada para o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), em 1996. Desse modo, fica latente a necessidade de se estabelecer o que vem a ser a certificação, de modo geral, e, de modo específico, certificação ambiental, a seguir conceituados.

Certificação é um processo no qual uma entidade independente, terceira parte, avalia se um determinado produto atende às normas técnicas solicitadas e, em atendendo, adquire o direito de uso da Marca de Conformidade em seus produtos (ABNT, 2022). O decreto nº 6.323/07, que regulamenta a Lei nº 10.831/03, e trata sobre agricultura orgânica, em seu artigo 2º, III, considera como sendo certificação orgânica o ato pelo qual um organismo de avaliação da conformidade dá garantia por escrito de que uma produção ou um processo foi metodicamente avaliado e está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes (BRASIL, 2007).

A certificação na produção e comercialização de produtos socioambientais é um instrumento relevante para os produtores e comerciantes, no sentido de informar e garantir ao consumidor que, de fato, o produto adquirido atende aos preceitos socioambientais estabelecidos. Além disso, a certificação traz vantagens para as empresas, dentre as quais, encontra-se: atestar a efetividade de um produto, um serviço ou um sistema; ganhar força frente à concorrência desleal; melhorar a imagem da organização; assegurar a conformidade do produto, serviço ou do sistema às suas respectivas normas (SCALCO, 2019).

Tão importante quanto as certificações, as Boas Práticas Agrícolas (BPA), conforme prelecionam Pereira Neta, Silva e Santos et al (2018), se mostra de fundamental importância, principalmente pela utilização e implementação de procedimentos adequados em todas as etapas do processo produtivo, até chegar aos consumidores, garantindo qualidade, segurança, além de agregação de valor. Assim, a utilização de BPA nos sistemas de gestão agroecológicos, se mostram cada vez mais importante na busca pela sustentabilidade empresarial desejada, e sua definição legal merece ser apresentada.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA publicou, em 2021, portaria de nº 337, estabelecendo os requisitos mínimos que devem existir na etapa primária da cadeia produtiva, aplicados por entes públicos e privados no território nacional, além de reconhecer programas de boas práticas agrícolas. É o que estabelece o

seu artigo 2º, I, quando conceitua Boas Práticas Agrícolas como o conjunto de princípios, normas e recomendações técnicas aplicadas nas etapas da produção, processamento e transporte de produtos vegetais alimentícios e não alimentícios, com o fim de promover a oferta de alimento seguro, saúde humana, proteção ambiental e melhoria das condições dos trabalhadores rurais e sua família (MAPA, 2021).

2.1.2 Expansão da certificação no Brasil e no mundo

A expansão das certificações no mundo se deu em virtude de uma maior exigência e pressão de consumidores, ativistas e cientistas por produtos que, além de adicionarem segurança, qualidade e respeito às legislações, priorizassem, em suas cadeias produtivas, o meio ambiente, agregando maior valor aos produtos. Nesse contexto, as certificações passaram a ser cada vez mais usadas mundialmente, e no Brasil não foi diferente.

Santos, Costa e Rodrigues (2021) apontam que, em virtude da Revolução Verde, iniciada nos EUA, e que chegou ao Brasil entre os anos de 1960 e 1970, trazendo modernização à produção agrícola, as reivindicações por melhor qualidade dos produtos agroindustriais se intensificaram. Pelo amplo acesso à recursos financeiros, que os agricultores receberam do governo, expandindo sua produção e, conseqüentemente, seus ganhos, houve, também, uma elevação do descuido e da desinformação, gerando graves problemas ambientais por meio da massificação da utilização de fertilizantes inorgânicos e da manipulação genética de plantas e animais.

A insustentabilidade, aliada a produção desinteressada de produtos agropecuários, e a visibilidade globalizada dos constantes alertas e reivindicações por produtos que agreguem segurança alimentar, qualidade em todo processo, respeito às normas, à sociedade e ao meio ambiente, fizeram multiplicar a utilização de certificações no mercado brasileiro. Empresas dos mais diversos nichos foram impulsionadas a buscar melhorias e a adequarem seus processos por meio das certificações, alcançando mercados e consumidores mais exigentes e dispostos a pagarem mais por produtos de qualidade superior. Conseqüentemente, empresas que assim conduzam seus negócios passaram a auferir maiores ganhos financeiros, haja vista que produtos certificados agregam maior valor de mercado.

Freitas e Buosi (2018) afirmam que foi a partir de 1990 que as certificações se intensificaram no Brasil, gerando uma maior dificuldade e alto custo às empresas para promoverem a adequação aos rigores exigidos, necessitando, assim, de maior cooperação de múltiplas iniciativas, sendo, tal arranjo, chamado de “meta-governança”. As primeiras

certificações surgiram em torno de produtos orgânicos e sustentáveis, que são, conforme Elgert (2012), uma parte cada vez mais proeminente da governança ambiental não-estatal baseada no mercado.

Conforme apontado por Squeff (2019), internacionalmente a certificação ambiental mais conhecida é fornecida pela *International Standardization Organization* (ISO), que é uma organização não-governamental surgida em 1946 em Genebra (Suíça), da qual o Brasil participa por intermédio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que foram editadas a partir da já citada Agenda 21. No entanto, essas certificações são classificadas como “voluntárias”, ou seja, as empresas interessadas e aprovadas, após um rigoroso processo de adequação, sob custos elevados, obtém a utilização de um selo, que possui validade e reconhecimento internacional atestando que aquela instituição segue rígidos protocolos, acirrando, consideravelmente, a concorrência de mercado.

Segundo Brisola, Silva e Cardoso (2016), certificação voluntária de cunho ambiental se caracteriza como sendo uma ferramenta para elevar a competitividade de mercado e, ao mesmo tempo, tutelar o meio ambiente, na busca por associar determinados padrões de produtividade com o desenvolvimento sustentável, objetivando assegurar critérios de excelência entre as atividades econômicas globais, ultrapassando os regramentos jurídicos estabelecidos pelas nações.

De modo inverso, porém visando atestar qualidade e seguindo determinadas regras, estão as certificações compulsórias, que são aquelas atreladas às exigências legais e contratuais, abrangendo questões relativas à animais, vegetais, saúde, meio ambiente, sendo responsabilidade dos órgãos governamentais de controle, segundo Ribeiro (2008). Ou seja, na seara pública, as certificações se distinguem quanto ao controle, porém, é cada vez mais latente a utilização de regramentos extraídos dos padrões de certificação voluntário (privada) para nortear os requisitos que formulam as compulsórias (públicas).

Conforme explanado por Charllies (2012), os padrões voluntários, que seguem e atuam dentro dos limites estabelecidos pelas legislações nacionais e internacionais das nações que integram, vivenciaram três grandes momentos históricos para a evolução dessa certificação, que se iniciou de forma consolidada a partir de 1970 em virtude dos importante movimentos sociais que direcionaram a criação de certificações para produção de orgânicos, estimulando o justo comércio, passando em 1990 pelo crescimento das exigências por qualidade e segurança alimentares e, a partir dos anos 2000, pela crescente

participação de *multi-stakeholders*, dando voz às inúmeras partes interessadas, que fazem parte de toda a cadeia produtiva industrial.

2.1.3 Benefícios e dificuldades na implementação de certificação

Um fator de forte discussão quanto a utilização de certificações, gira em torno dos benefícios e das dificuldades de sua implementação, principalmente quando se refere às do tipo “voluntário”. Muitos são os benefícios da implementação de certificação em produtos, haja vista a agregação de valor a nível internacional, porém, pouco se discute em relação aos entraves, principalmente para empresas de pequeno e médio porte, em sua implantação, devido aos altos custos que giram em torno deste instrumento, tanto pela aquisição da certificação em si, quanto pelo remanejamento de toda a organização para se adequar aos padrões exigidos pela certificação.

Santos, Costa e Rodrigues (2021) afirmam que a certificação não é um processo simples de aquisição, fazendo-se necessário o cumprimento de uma série de protocolos que podem se mostrar como graves entraves ao processo de certificação, principalmente em relação às produções familiares que pretendem aderir a esse sistema de produção certificada. Além do custo, o alto índice de desinformação, tanto da população quanto dos produtores, faz com que sua aquisição se torne desinteressante e sem qualquer priorização nas escolhas. Para muitos produtores, a quantidade de documentos complexos se torna ainda mais dificultoso, exigindo conhecimento, dedicação e capacitação.

O custo para a implementação de certificação se modifica conforme cada critério de análise adotados pelas mais diversas certificadoras existentes. “Levando-se em consideração os seguintes itens: taxa de filiação, tamanho da área a ser certificada, despesas com inspeção (transporte, alimentação e hospedagem), elaboração de relatórios, análise laboratorial do solo e da água, visitas de inspeção e acompanhamento e emissão do certificado” (BALLESTERO, ZIMMERMANN E DIAS, 2019, p. 72), os custos de aquisição de uma certificação podem onerar, sobremaneira, os empreendimentos, gerando, com isso, sua rejeição e proliferação de informações errôneas.

Uma prática denomina de *Greenwashing* pode fazer com que a credibilidade das certificações seja questionada, sendo mais um entrave a aquisição de certificações. *Greenwashing* é um termo inglês, que surgiu nos anos 1990 e significa, em tradução literal, “lavagem verde”, ou seja, prática usada quando se quer mascarar uma realidade de proteção ambiental inexistente, com o fim de ludibriar consumidores ávidos por produtos que, de fato, respeitem o meio ambiente (FRANÇA et al, 2019). Essa técnica é

comumente utilizada por escritórios de publicidade para atrair consumidores usando de artifícios maliciosos para tal, sendo, inclusive, prática proibida na legislação brasileira, conforme preleciona o artigo 37 da Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990).

Outra dificuldade observada pelos estudiosos se dá em relação ao cumprimento de fatores de governança, como transparência e sustentabilidade. Ponto de primordial importância na obtenção de certificação socioambiental é a busca pelo desenvolvimento sustentável, principalmente pela redução do desmatamento de florestas nativas, o que tem se mostra como um dos grandes limitadores. Com o avanço da produção de *commodities* como a soja, que utilizam milhares de hectares de terras para transformarem o Brasil no maior produtor de soja-grão do mundo, necessário se faz descampar grandes áreas, indo na contramão da sustentabilidade.

Os transtornos gerados por meio destas ações causam drásticos impactos ambientais e, por ir de encontro a um dos pilares da certificação socioambiental, o desmatamento é fortemente barrado pelos protocolos, que devem ser rigorosamente cumpridos pelos produtores, fato este de difícil execução. Tanto é assim que, segundo Lima e Martins (2021), em 2006 um compromisso estabelecido entre diversos atores, tanto da sociedade civil quanto da iniciativa privada, denominado de “Moratória da soja”, estabelece a não comercialização de soja produzida em áreas desmatadas no Bioma Amazônico. Assim, aqueles que descumprem o compromisso, utilizando soja de áreas de desmatamento neste Bioma, tem toda sua safra comprometida, posto que o mercado responsável se fecha para esse tipo de aquisição, mostrando-se, assim, como um excelente instrumento de governança para salvaguardar as florestas e a biodiversidade nacional.

Nem só de dificuldades as certificações estão cercadas, mas, principalmente, de inúmeros benefícios. O sucesso da expansão das certificações no Brasil ao longo das décadas se mostra pelo fato de agregarem valores aos empreendimentos que as possuem. É fato que o comprometimento com a adequação a novos padrões de rigidez, resultarão em um produto mais robusto, merecendo receber uma maior valorização financeira. Ocorre que, por mais que essa seja a consequência esperada, e possivelmente alcançada, não é uma garantia de que com a utilização das certificações mais mercados e consumidores serão conquistados. Por isso, o foco principal da obtenção de certificação não pode ser somente no lucro gerado, mas sim, em um todo que será alcançado.

Um dos benefícios da obtenção de certificações socioambientais e de programas de BPA é a elevada proteção do meio ambiente, que será devolvida em melhor qualidade de

vida para a sociedade. Estar certificado significa, conforme Ballestero, Zimmermann e Dias (2019), que existe um cuidado do produtor em não prejudicar o meio ambiente, protegendo o solo e o recuperando para mantê-lo fértil sem a utilização de qualquer tipo de fertilizantes, defensivos sintéticos e adubos químicos.

Squeff (2019) afirma que as certificações socioambientais podem ser utilizadas nos setores econômicos, como a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável, por meio da adoção de boas práticas produtivas. Essas práticas acirriariam, inclusive, a concorrência entre os mercados, fazendo com que mais empresas aderissem a certificação e boas práticas produtivas, colaborando para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da sabida qualidade de vida das presentes e futuras gerações. E finaliza afirmando que “tal majoração corresponderia à internalização das externalidades (positivas) ambientais geradas pelo produtor quando da fabricação do bem de consumo, reconhecendo a sua preocupação com o meio ambiente e a sociedade, e, logo, proporcionando-lhe uma contraprestação por tal atitude” (SQUEFF, 2019, p. 9).

A utilização de certificação socioambientais se mostra de suma importância também para os consumidores. A confiança que um produto certificado passa ao seu público fideliza e fortalece a continuidade do relacionamento pela segurança e qualidade e respeito que o produto desenvolve e repassa a seus clientes. Tanto para a empresa quanto para o consumidor o “selo” causa uma influência na escolha do consumidor no mercado, “fazendo com que o bem adquira uma vantagem em detrimento dos demais, de modo que ele passará a ser o “predileto” dentre os componentes de certo grupo de consumidores racionalmente preocupados com a temática da sustentabilidade” (SQUEFF, 2019, p. 8).

A melhoria da imagem da empresa pela utilização de certificações e de boas práticas são um dos benefícios mais robustos que as empresas podem auferir, pela certificação de seus produtos. A imagem negativa de uma empresa pode levá-la a prejuízos de dimensões devastadoras, inclusive levando à falência organizações que não cuidam de sua reputação. Não somente redução da clientela, mas, também, de investimentos e possíveis investidores se tornam consequências, pela insegurança que a empresa passa a transmitir. Pereira, Melo, Slomski et al., (2013) corroboram com esse entendimento ao afirmarem que um dos benefícios que a adesão aos sistemas de certificações agrega às empresas é a melhoria de sua imagem, que reflete na satisfação de seus clientes e na aquisição de novos e no cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o idôneo funcionamento de seu empreendimento.

A aquisição de novos mercados se torna uma consequência de todas as ações supramencionadas, fazendo com que, a utilização de certificação, especialmente as de cunho socioambiental, proporcione uma imersão da empresa nas boas práticas de governança, transparência e sustentabilidade tão almeja pela sociedade hodierna.

2.1.4 Eficiência, eficácia e efetividade das certificações

Para se avaliar o grau de comprometimento e fidedignidade que um projeto ou ação possui, quanto a sua execução, faz-se necessário uma análise dos conceitos e aplicabilidade de eficiência, eficácia e efetividade, os 3E's da administração, e de sua atuação.

Sano e Montenegro Filho (2012), ao abordar os critérios que os 3E's delimitam, assim os conceitua: a) a eficácia se dá por meio do cumprimento das metas propostas; b) já a eficiência busca avaliar como se dá o processo de cumprimento das metas anteriormente propostas; e, c) a efetividade se mostra como sendo o impacto (positivo ou negativos) que as metas e o seu processo de cumprimento, causaram ao empreendimento.

Elgert (2012) afirma que as questões sobre a eficácia técnica dos sistemas de certificação na obtenção de resultados, como redução do desmatamento ou melhores condições de trabalho são, sem dúvida, um aspecto importante de sua legitimidade geral, no entanto, a questão da efetividade, em determinados objetivos ambientais e sociais, deixa os conflitos políticos que existem nos processos de formação dos próprios mecanismos, em grande parte intocados, podendo, retratar algo que não condiz necessariamente com a realidade.

Desse modo, a eficácia de uma certificação socioambiental residiria no cumprimento de suas rigorosas metas estabelecidas em seus protocolos, ao passo que, a eficiência estaria presente no medo de fiscalização interna (auditorias) para o cumprimento das metas pelas organizações que pretendem, ou já iniciaram, o processo de aquisição, em busca da efetividade, que consiste em reduzir os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao meio ambiente e a sociedade.

2.2 EXPANSÃO DA SOJA NO BRASIL

Grão de origem asiática, teve sua inserção consolidada no Brasil por volta de 1908, quando os imigrantes japoneses, na busca por manterem vivas suas tradições culinárias, passaram a cultivar o grão nos estados do Rio Grande do Sul e em São Paulo. No entanto, o primeiro relato de cultivo da leguminosa em território brasileiro é mais

antigo, datado de 1891, trazida por Gustavo Dutra para o estado da Bahia (CUIABANO, 2019). Dessa forma, o cultivo de soja foi se expandido pelo país, chegando, inclusive ao Bioma Amazônico.

A soja passou a ganhar importância para agricultura e, conseqüentemente, para a economia nacional, a partir de 1955, quando entrou em vigor o Decreto 24.803, de 24 de julho de 1955, que tratava sobre o Serviço de Expansão da Soja, colocando a soja como interesse nacional. No entanto, somente a partir dos anos 1960, os efeitos da valorização da soja foram de fato sentidos, por meio da integração de culturas (trigo e soja), no Rio Grande do Sul (CUIABANO, 2019).

Cuibano (2019) afirma que foi por meio da Revolução Verde, passagem da agricultura doméstica para a mecanizada, que a soja se expandiu por todo o Brasil, e pela reestruturação do sistema financeiro nacional, facilitando o financiamento da produção de soja, por meio da concessão de créditos a juros privilegiados para o setor. Entre os anos de 1963 e 1978 a soja se tornou um produto de importância crescente na pauta de exportação nacional, havendo, inclusive, uma interação entre o governo japonês e o do Brasil no incremento do processo de modernização e inserção de capital. Assim, do lado brasileiro entrava-se com a terra; do lado nipônico, implantava-se tecnologia.

Garrett e Rausch (2016), explanam que, a necessidade de mais terras para fortalecer o apoio do governo japonês e ocupar os “espaços vazios” fez com que a soja começasse a se expandir para outras regiões do país. Avançando para além de sua origem no Brasil (região sul), entre 1960 e 1970 passou a ocupar o centro-oeste e o cerrado brasileiro. Para tanto, o governo criou os programas PRODECER (Programa Cooperativo Japonês-Brasileiro para o Desenvolvimento do Cerrado) e POLOCENTRO (Programa de Desenvolvimento do Cerrado), para o fortalecimento desta parceria e deste avanço. No entanto, a expansão não se limitou ao cerrado, chegando, também à região amazônica.

Já na década de 1990 o setor privado tomou a frente na condução do desenvolvimento da indústria da soja, sempre com a ajuda do governo, que facilitava as negociações por meio de redução de tarifas de importação, isenção de impostos, adesão ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e criando programas de beneficiamento e desenvolvimento da soja no país (GARRETT E RAUSCH, 2016). Assim, a implementação da Tarifa Externa Comum, fruto de negociações com o Mercosul, trouxe redução tarifária, a eliminação dos controles administrativos e a desregulamentação das operações de comércio exterior, inserindo o Brasil, de forma definitiva, no cenário do comércio internacional (CUIABANO, 2019).

O fortalecimento e consolidação da soja como principal produto agrícola para a economia nacional, que se iniciou por volta dos anos 1950 com o apoio do governo, crescendo ao longo dos anos com incentivos estrangeiros, dobrando sua exportação entre 1990 e 2000, tornaram a soja a *commodity* agrícola de maior representativa do Brasil, atingindo picos e recordes ano após ano, merecendo, assim, um olhar atento da sociedade científica, principalmente em relação aos impactos provenientes de sua escalada, cada vez maior, nos campos brasileiro.

2.2.1 A Soja no Cerrado Brasileiro

Segundo o Conservação Internacional Brasil, o Cerrado se caracteriza por ser o segundo maior bioma do Brasil e da América Latina, abrangendo os estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo, Distrito Federal, Amapá, Amazonas e Roraima, além de uma parte do nordeste do Paraguai e do leste da Bolívia, possuindo clima seco e vegetação que assemelha as savanas africanas (BARCELOS; CUNHA, 2021).

Alves (2020), quando se refere às características da região do bioma cerrado, aponta que há o predomínio de terrenos planálticos apresentando um sistema biogeográfico de grande diversidade ecológica, principalmente em relação à flora e à fauna, além do destaque hidrológico da região, que possui extensa reserva de água, abastecendo bacias hidrográficas de inúmeros rios da América Latina.

Considerado um bioma subutilizado durante muito tempo, sua “inutilização” teve fim em meados dos anos 1970, quando houve os primeiros incentivos governamentais ao desenvolvimento agrícola da soja no Brasil e da inserção de programas que fizeram com que a expansão da soja ultrapasse as fronteiras agrícolas do Sul e do centro-oeste brasileiro, chegando até o Norte e Nordeste. Para tanto, a Embrapa foi de suma importância, haja vista que o clima da região não era propício ao cultivo da soja, característico de clima temperado, necessitando, assim, de melhoramento genético para se chegar à uma variedade que melhor se adaptasse à região (BARCELOS; CUNHA, 2021).

A soja conseguiu se expandir na região e se tornou uma das principais *commodities* brasileira e, a região do cerrado, transformou-se um dos principais polos de produção agrícolas nacional, tendo como destaque, a produção de grãos, como a soja, algodão e milho (SOUZA et al., 2020). Porém, diferentemente do que ocorreu no bioma amazônico, que recebeu proteção legislativa para conservação e preservação de seu ecossistema, a

exemplo da Moratória da soja, o cerrado não recebeu a mesma atenção e proteção, tornando-se, assim, alvo direto da expansão da soja e dos consequentes impactos ambientais provenientes deste avanço (LIMA; MARTINS, 2021).

Cuiabano (2019) aponta ainda que o avanço sobre a região também se deu por conta do custo, excessivamente menor, em relação ao valor da terra, quando comparada ao custo sobre terras de qualquer outra região do país, o que facilitou a expansão da produção de soja no bioma em comento. E, as cooperativas tiveram grande destaque, posto desempenharem um papel de facilitador na aquisição e posse das terras do cerrado, além de ajudarem os produtores desde o acesso aos insumos até a assistência e ajuda na comercialização dos grãos a preços mais altos (GARRETT; RAUSCH, 2016).

O cerrado dispõe de algumas vantagens para produção agrícola moderna, uma vez que permite dois cultivos anuais, tem duas estações bem definidas (chuva e seca), solos profundos, além de intensa luminosidade. No entanto, o deslocamento para regiões dentro do próprio cerrado, torna mais complexa a configuração e as exigências tecnológica, pois a disposição de recursos naturais não é homogênea, exigindo adaptação e integração de muitas técnicas, sendo, esta condição, um dos motivos para a EMBRAPA desenvolver sementes modificadas geneticamente para se adaptarem melhor às condições da região (OLIVEIRA; BOMFIM, 2020).

Santos (2015) afirma que o processo de ocupação dos cerrados nordestino, especificamente no Oeste da Bahia e no Sul do Piauí, não ocorreu de forma aventureira, mas sim, com originalidade e racionalidade, principalmente quando estudados a partir das qualidades adequadas à moral capitalista. O que aconteceu nesses espaços se deu através de um extenso processo de modernização agrícola, que se desenvolveu e vem se desenvolvendo por meio de transformações violentas e sem civilidade, com a ocorrência de grilagens de terras e contratações de trabalhadores para desenvolverem atividades em condições análogas ao trabalho escravo, sem cordialidade, levando em consideração somente a vontade e os interesses dos novos agricultores.

Quanto a ocorrência de desmatamento da região do cerrado brasileiro, segundo dados extraídos do Mapbiomas Brasil (2022), com aplicação dos seguintes filtros: recorte territorial, bioma; território, cerrado; supressão vegetação nativa, níveis 1, 2 e 3; houve um aumento progressivo e impiedoso sobre o segundo maior bioma do país, apresentando, em 1987 o acúmulo de 1.393.830ha de vegetação nativa suprimida, nos anos 2000, 17.991.275ha e em 2019, 31.849.122ha de acúmulo de áreas desmatada.

2.2.2 Desenvolvimento econômico, agronegócio e economia verde

A inserção da soja no MATOPIBA levou à um crescimento econômico medido pela elevação do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* de algumas sub-regiões, ao passo que revelou grandes contradições. Mesmo com o esperado crescimento econômico proveniente da inserção proporcionada pela soja e da redução do analfabetismo, houve piora no desempenho de saúde, na redução do uso da agricultura familiar como forma de subsistência, levando o agricultor ao êxodo rural, além de não contribuir de forma significativa na geração de emprego para a população diretamente afetada com a produção, mostrando-se incapaz de promover a inclusão de atores locais (BUZATO et al., 2018).

Tal fato se deve ao apoio irrestrito do governo e da iniciativa privada que busca incessantemente por lucratividade máxima ao menor tempo possível, e da convicção apontada por Almeida (2012), de que ainda continua forte e presente a ideia coletiva de que não existe problemas advindos do crescimento econômico, pois ele sempre será benéfico em todas as circunstâncias (ALMEIDA, 2012). Tal pensamento está enraizado na economia neoclássica, que enxerga a definição de valor sem relacionar com a matéria e a energia contidas na oferta de bens e serviços, ou nos rejeitos decorrentes da produção, tratados apenas como externalidades decorrentes do processo (ABRAMOVAY, 2012).

Entre o progresso econômico e o bem-estar social encontra-se o meio ambiente. Este, essencial na busca pelos dois primeiros, precisa ser visto como caminho e não como fonte inesgotável de recursos. Nesse interim, a economia verde se revela uma aliada ao desenvolvimento sustentável rumo ao bem-estar social e à manutenção da produtividade empresarial, estabelecendo, por conseguinte, limites ao crescimento econômico. No entanto, limite não pode ser considerado à paralisia, haja vista que as oportunidades de negócio com o foco na sustentabilidade serão tanto maiores do que os reais custos das formas predominantemente predatórias que marcaram o crescimento econômico até aqui (ABRAMOVAY, 2012).

No esquema analítico formal a economia da sustentabilidade é vista como um problema, porém, para se reduzir os impactos socioambientais provenientes da utilização desenfreada dos recursos naturais, faz-se necessária a reintrodução de restrições de ordem ambiental no processo de acumulação de capital e aos padrões de consumo que lhe são correspondentes (MAY, 2010). Assim, a economia verde, que visa à redução no uso de materiais e energia contidos na produção de bens e serviços seria capaz de alcançar os

objetivos socioambientais que se pode esperar do sistema econômico (ABRAMOVAY, 2012).

2.3 PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Por ser a natureza um direito difuso, pertencente a um número indeterminado e indeterminável de pessoas ligadas entre si por uma circunstância de fato, o Direito Ambiental surgiu como um microsistema jurídico composto por normas jurídicas de diferentes origens, capaz de assegurar o direito a um meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida (SOUZA, 2016).

A produção em massa, visando à satisfação do consumismo, tornou-se um entrave ao estabelecimento de políticas de proteção social e ambiental. Com isso, a sociedade apresenta uma normalização da produção de riscos ecológicos, estimuladas por interesses econômicos ou políticos de curto prazo, fazendo com o Estado aprenda a lidar com a irresponsabilidade organizada decorrente do desenvolvimento da sociedade industrial, por meio da constitucionalização e da garantia do direito à um meio ambiente ecologicamente equilibrado (CARVALHO, 2020).

As maiores ameaças ecológicas, provenientes do uso de determinadas técnicas com elevado poder destrutivo ou de contaminação, geram o dever do estado e dos cidadãos de proteção ao meio ambiente, pautado, sobretudo, pela tutela ecológica e na observância dos princípios ambientais (SALET; FENSTERSEIFER, 2019). Ademais, princípios ambientais são os pressupostos básicos de um sistema jurídico que guiam a interpretação e a aplicação das demais normas jurídicas, encontrando respaldo em declarações internacionais (BRAGA JÚNIOR, 2021).

Os princípios ambientais conduzem e orientam o ordenamento da tutela jurídica ambiental, sendo, todos, indispensáveis na persecução de tal fim. No entanto, para fins eminentemente didáticos, serão abordados apenas os princípios do desenvolvimento sustentável, precaução, prevenção, poluidor-pagador e cooperação, haja vista serem indispensáveis ao reequilíbrio ambiental, econômico e social.

O princípio do desenvolvimento sustentável está ratificado na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 170, IV, quando expressa que a ordem econômica observará o princípio que trata sobre a defesa do meio ambiente, e no artigo 225, quando dispõe que é direito de todos ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988). O equilíbrio ecológico não trata da imutabilidade das condições ambientais, mas sim, do seu uso harmonioso por meio de uma ponderação entre o desenvolvimento

econômico e a preservação ambiental, na busca pelo atendimento das necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de existência digna das gerações futuras (BRAGA JÚNIOR, 2021).

O Estado brasileiro, no âmbito da tutela ecológica, deve pautar sua atuação por força do princípio da precaução, de modo a antecipar e evitar a ocorrência do dano ambiental propriamente, quando a informação científica é insuficiente e haja indicações de que possíveis efeitos potencialmente perigosos sobre o meio ambiente (SALET; FENSTERSEIFER, 2019). Já o princípio da prevenção, por vezes tratado de modo similar ao da precaução, aplica-se quando verificada a necessidade de afastar o dano que já foi devidamente definido e demonstrado de maneira certa e determinada, a fim de evitar resultados indesejáveis ao meio ambiente (ARRUDA, 2014).

O princípio do poluidor – pagador é considerado como central do Direito Ambiental, por atribuir ao poluidor a obrigação de suportar todos os custos ambientais resultantes de sua atividade econômica, considerando a internalização dos custos sociais por meio da redistribuição dos custos da produção, incorporando as externalidades negativas, tradicionalmente suportadas pelo conjunto da sociedade (SOUZA, 2016). Está expressamente consagrada na Constituição Federal de 1988 e no artigo 14, § 1º da Lei nº 6.938/81, que responsabiliza o poluidor, independentemente da existência de culpa, considerando, pois, a teoria do risco integral (BRASIL, 1981).

Do princípio da Cooperação, decorrente do artigo 4º, IX, da Constituição Federal de 1988, aduz-se que as nações devem cooperar para o equilíbrio ecológico, já que é possível constatar que as agressões ambientais, muitas das vezes, transbordam os limites territoriais de uma nação, de modo transfronteiriça e global das atividades degradadoras exercidas no ambiente das jurisdições nacionais (ARRUDA, 2014). Assim, a atenção e aplicação dos princípios supra se mostra essencial à tentativa de se estabelecer um meio ambiente em equilíbrio com o desenvolvimento econômico e social, sendo, pois, um freio ao uso devastador da natureza em prol da produção e da geração de capital sem levar em conta questões essenciais à sadia qualidade de vida das populações, sejam elas locais ou mundiais, e a própria continuidade do agronegócio, que necessita, sobremaneira, de boas condições climáticas para gerar o retorno esperado.

É o que diz a Lei nº 12.651/12, mais conhecida como Código Florestal Brasileiro, que ratifica em seu artigo 1º o compromisso com o desenvolvimento sustentável, atendendo à princípios que contemplam o compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da

biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático para o bem-estar das gerações presentes e futuras (BRASIL, 2012). Com isso, a legislação florestal se preocupa com a importância de haver estratégia na atividade agropecuária, em prol da manutenção das florestas e demais formas de vegetação nativa para que haja no crescimento econômico sustentável com a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Ao passo que se observa legislações protetivas ao meio ambiente, contribuindo para a redução dos impactos negativo, outras não demonstram o mesmo grau de preocupação e acabam ratificando e incentivando a utilização de agrotóxicos nas produções de soja brasileira. É o caso da Lei de Biossegurança, Lei nº 11.105/05, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados. Em seu artigo 35, fica autorizada a produção e comercialização de sementes de cultivares de soja geneticamente modificadas tolerantes a glifosato (BRASIL, 2005), indo de encontro às expectativas de desenvolver a produção de forma sustentável, quando legitima o uso de sementes que pode receber agrotóxico, já que são mais resistentes.

A supracitada lei de biossegurança, em seu artigo 1º, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de OGM com a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente. Ademais, ao reestruturar a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), atribuiu-lhe a competência de identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente ou que possam causar riscos à saúde humana (BRASIL, 2005). Essas contradições refletem a forma como o desenvolvimento sustentável ainda é considerado, ou seja, com um olhar presente no modelo protetivo ao meio ambiente, porém, com muitos pontos a serem conhecidos e considerados na busca pelo crescimento econômico e social sem deixar de lado o ambiental.

2.4 RISCOS JURÍDICO-AMBIENTAIS

Riscos inerentes aos negócios e advindos da inobservância de deveres e obrigações, por muitas vezes, não são suportados por empresas de diversos portes. Com a utilização de programas de *compliance* e certificações socioambientais os empreendimentos, através de seus gestores, jurídico e demais setores responsáveis, executam procedimentos e verificações necessários ao seu bom andamento.

Almeida (2002) diz que, para uma empresa ser considerada sustentável, precisa buscar em suas ações a ecoeficiência (gestão empresarial incorporando a gestão ambiental). Ademais, essas empresas precisam ser socialmente responsáveis por estarem inseridas em um ambiente social, influenciando e sendo influenciada pela sociedade que a circunda. A implementação de programas de certificações, possibilita o mapeamento dos riscos e o desenvolvimento de soluções específicas para a ocorrência de cada um deles, a fim de mitigá-los, no alcance da ecoeficiência desejada.

Não é por menos que, a certificação RTRS estabelece um padrão de soja responsável aos produtores que pretendem adquiri-la, aplicando, de modo inicial, avaliações por meio de visitas realizadas por auditores qualificados, para que identifiquem as não-conformidades com o padrão exigido, a fim de reduzir ao máximo os riscos jurídico-ambientais que os estabelecimentos estão passíveis de sofrer, ou que já estejam sofrendo.

Os riscos em torno da produção de soja giram em torno do não cumprimento de legislações ambientais para o desempenho responsável da atividade, que podem acarretar problemas não somente ao empreendimento, mas, principalmente, para a sociedade e meio ambiente. Os principais riscos que giram em torno da expansão da produção de soja no Brasil são referentes ao: desmatamento de grandes áreas de vegetação nativa para a produção da monocultura da soja; extinção de espécies da flora e da fauna local; uso excessivo de agroquímicos e fertilizantes; poluição/contaminação da água, riscos à saúde humana; exploração de trabalhadores; e ocupação irregular de propriedade.

Quanto ao desmatamento, o trabalho realizado por Vasconcelos, Bernasconi, Guidotti, et al (2020), aponta que quase metade de todo o desmatamento tropical entre os anos de 2000 e 2012, resultou da supressão ilegal de floresta para a agroindústria e, um novo relatório publicado por Mapbiomas (2020), revelou que 99% do desmatamento praticado em 2019 tem provável origem da ilegalidade. O Código Florestal Brasileiro permite o desmatamento limitado, que deve ocorrer obedecendo o processo de licenciamento para garantir o cumprimento da lei e alcançar o uso sustentável da terra, e qualquer desmatamento que ocorra sem licença é, portanto, ilegal para a legislação brasileira.

Belo, Pignati, Dores et. al (2012) apresentam a situação da saúde do trabalhador e de comunidades vizinhas aos empreendimentos produtores de soja, além do escoamento, pelas chuvas, de águas contaminadas por agrotóxicos, evidencia um grande problema de saúde pública às populações vizinhas e em situação de vulnerabilidade. Por meio da

análise dos riscos ocupacionais e ambientais, foi constatado uma correlação entre as diferentes etapas da produção da soja, não apenas no estado de Mato Grosso, foco do estudo desenvolvido por Belo, Pignati, Dores et. al (2012), mas em todas as regiões produtoras do país, já que a *commodity* da soja ocupa o primeiro lugar no ranking de produção agrícola do país.

Alves e Ribeiro (2021) apontam que, nos últimos 15 anos, mais de 44 mil trabalhadores foram libertados de situações análogas às de escravos, exercendo atividades relacionadas ao setor agropecuário, fazendo parte deste triste somatório o estado do Mato Grosso (4.366), maior produtor de soja-grão do Brasil, além do estado do Maranhão, pertencente a região do MATOPIBA, que se destaca ser o estado que possui o maior índice de trabalhadores aliciados para a rede de trabalho escravo, com destino preferencial ao campo brasileiros.

O cerrado tornou-se o centro da especulação imobiliárias agrícolas para a produção de grandes *commodities*, onde empresas apropriam-se de terras do MATOPIBA e a transformam na nova fronteira agrícola do Brasil. No entanto, a forma como muitos desses títulos de terra foram conquistados, baseiam-se em velhas práticas historicamente conhecidas e, ainda hoje, praticada, como a grilagem de terras públicas e devolutas, além da aquisição de terras de povos tradicionais por baixos preços ou mesmo por invasão e graves conflitos (JESUS, 2020).

Assim, riscos, em especiais os jurídico-ambientais, que se fundamentam em problemas relacionados ao setor ambiental e que se refletem na seara jurídica, precisam ser minimizados pelos empreendimentos agroindustriais. Uma maior conscientização dos riscos que a insustentabilidade dos negócios pode afetar o meio ambiente e, por consequência, a sociedade, deve permear as metas organizacionais, a fim de se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio de empreendimentos sustentáveis.

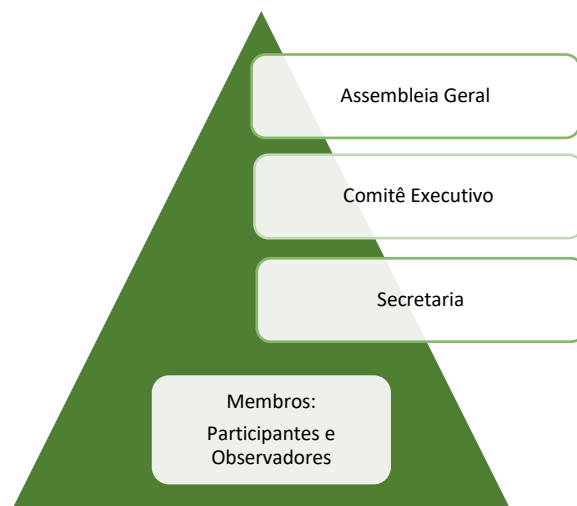
2.5 CERTIFICAÇÃO RTRS

2.5.1 Protocolo de certificação RTRS

A *Round Table on Responsible Soy Association* - RTRS é uma organização que prioriza a transparência, sendo, portanto, aberta, reunindo e representando, equitativamente, as partes interessadas de três níveis: produtores; organizações da indústria, comércio e finanças e da sociedade civil. Focaremos toda nossa discussão em relação os produtores. A estrutura de governança da certificação RTRS se divide da

seguinte forma: sua mais alta cúpula é composta pela Assembleia Geral, responsável por reunir todos os seus membros, participantes e observadores, tendo, apenas os primeiros, direito a voto. A assembleia delega ao Comitê Executivo todas as atividades operacionais e de decisão, sendo, a Secretaria, responsável pela implementação das decisões estabelecidas pelo comitê, conforme ilustrado na Figura 1 (RTRS, 2022).

Figura 1: Estrutura de Governança RTRS.



Fonte: RTRS (2022). Adaptado pela autora

A certificação RTRS possui um rígido padrão para a produção de soja responsável que deve ser cumprido por seus associados. A definição do padrão RTRS inicialmente foi publicado no ano de 2009, em uma versão teste, contendo princípios e critérios RTRS para a produção de soja, sendo utilizada pelos Grupos Técnicos Nacionais (GTN) para dar início aos processos nacionais de interpretação, e pelos produtores e auditores em testes de campo realizados em diversos países produtores de soja. A partir deste documento, a cada cinco anos, os padrões RTRS são revisados pelo Comitê, onde, por meio do GTN de cada país produtor, será desenvolvida uma interpretação nacional do padrão que, uma vez aprovado pela RTRS, constituirá a base de certificação no país (RTRS, 2022).

O Padrão de certificação RTRS de Produção de Soja Responsável em vigor é a versão 4.0, aprovadas pelos membros do Comitê Executivo em 1º de setembro de 2021 e publicada em 7 de dezembro de 2021. No entanto, a interpretação brasileira que consta no site da certificação ainda é a versão 3.1, publicada pelo comitê em setembro de 2017, e que será utilizada no decorrer do trabalho.

O Padrão RTRS de Produção de Soja Responsável, interpretação brasileira, versão 3.1, tem como base cinco princípios norteadores dos critérios exigidos para se obter a certificação. São eles: Princípio da conformidade legal e boas práticas empresariais; condições de trabalho responsáveis; relações comunitárias responsáveis; responsabilidade ambiental; e, boas práticas agrícolas.

Introvini e Romko (2016), sintetizam toda a abordagem principiológica RTRS, a saber: o princípio da conformidade legal engloba a parte burocrática da propriedade, envolvendo seus planos de trabalho, controles internos e documentações, indispensáveis ao funcionamento de um empreendimento rural; o princípio da condição de trabalho responsável aponta a relação entre empresa e empregador e condições de trabalho oferecidas; o princípio da relação responsável com a comunidade refere-se às relações que as propriedades mantêm com as comunidades circunvizinhas, como o oferecimento de treinamentos, doações, canais de comunicação e oportunidade de emprego; pelo princípio da responsabilidade ambiental, a RTRS visa controlar o desmatamento, abertura de novas áreas, cursos d'água, dentre outros; o princípio das boas práticas agrícolas, além de oferecer saídas mitigadoras aos problemas ambientais, incentiva a utilização de tecnologias que proporcionem resultados satisfatórios empresarial e ambientalmente.

Os princípios, como em qualquer aplicação, são indispensáveis na persecução do caminho a ser seguido, mostrando-se como guia na busca dos objetivos determinados pela certificação RTRS para produção de soja responsável. Assim, além de se comprometerem em cumprir com princípios determinados, as produções passarão por um rigoroso processo e uma rígida avaliação, executada por órgãos de certificação por meio de auditores líderes qualificados RTRS que, no Brasil são: *Control Union Certificate Ltda*; *FoodChain ID Certificadora Ltda*; e, *Genesis Group Certificações*. As certificadoras qualificadas RTRS, ao final de todo processo, se o produtor atender os requisitos, critérios, padrões e princípios estabelecidos, recebe a certificação de sua propriedade, que tem duração de 5 anos (RTRS, 2022).

Os órgãos de certificação podem emitir três tipos de certificações, quais sejam: individuais, o produtor deseja a obtenção de uma certificação para apenas uma fazenda; *multi-site*, ideal para produtores que administram várias fazendas e desejam utilizar uma única certificação; e, grupal, para grupos que produtores que desejam ratear os custos, diminuindo o investimento inicial, sendo, esse tipo de certificação, administrada por um gestor comum às propriedades participantes através de um sistema de gestão interno (RTRS, 2022).

A fim de envolver uma gama mais ampla de produtores no Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável, a RTRS desenvolveu um nível de entrada progressivo que inclui uma abordagem de melhoria contínua. Para tanto, três diferentes indicadores de conformidade foram desenvolvidos com base nos três grupos constitutivos RTRS (produtores; indústria, comércio e finanças; e, organizações da sociedade civil), outras certificações de sucesso sobre questões semelhantes, que sirvam como exemplo assertivo, teste de campo, inclusão de pequenos agricultores, e legislações internacionais e locais (Quadro 2).

Quadro 2 – Relação entre indicadores de conformidade RTRS e sua implementação

INDICADORES	PERÍODO	ABORDAGEM PROGRESSIVA
Imediato	<u>1º ano</u> Avaliação inicial	O produtor deve cumprir 100% dos indicadores classificados como imediatos, 10% do total dos indicadores de curto ou médio prazo, totalizando 56% de conformidade com os padrões RTRS
Curto-prazo	<u>2º ano</u> Primeira avaliação anual de vigência	O produtor deve cumprido 100% dos indicadores imediatos e de curto-prazo, o que representa 80% de conformidade com os padrões RTRS
Médio-prazo	<u>3º ano</u> Segunda avaliação anual de vigência	O produtor deve cumprir 100% dos três indicadores (imediatos, curto e médio prazo), representando 100% de conformidade com os padrões RTRS

Fonte: RTRS (2022). Adaptado pela autora.

A Certificação RTRS (2022) estabelece, para que um produtor, foco específico do trabalho em desenvolvimento, consiga obter certificação RTRS, em das três modalidades disponibilizada, faz-se necessário, inicialmente, que o mesmo entre em contato com uma das certificadoras qualificadas RTRS, haja vista ser a certificação em comento, voluntária, a fim de se prepare para receber os auditores em sua propriedade. O órgão de certificação realiza a auditoria, comunica as não-conformidades verificadas, que necessitam de adequação, e o produtor as realiza as ações corretivas. Feitas as adequações necessárias, a auditoria retorna ao estabelecimento, verifica a correção das não-conformidade e emite o certificado RTRS, que tem duração de 5 anos. Após o recebimento da certificação, o produtor se compromete em continuar produzindo dentro do Padrão RTRS, recebendo auditorias anuais de vigilância que atestarão a continuidade do cumprimento do padrão e, ao final dos 5 anos, efetua nova auditoria para recertificação

do produtor, iniciando, assim, um novo ciclo de vigilância RTRS de produção responsável de soja.

2.6 ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO

As Empresas se utilizam do marketing e de uma linguagem capaz de atrair o público na persecução de um fim específico, desde os primórdios do comércio e da publicidade. Atrair a atenção das pessoas, tão ocupadas e presas às suas comodidades, faz com que o mundo empresarial crie manobras cada vez mais robustas, por meio de imagens, sons e linguagem eficientemente atraentes e convincentes de que o seu produto é o melhor.

Com as cobranças sociais por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, não demorou muito para que o mercado financeiro também cobrasse ações e iniciativas sustentáveis das empresas, a fim de suprir as demandas sociais e contribuir para o desenvolvimento sustentável do planeta. A globalização surgiu como um facilitador na disseminação de informações, atitudes e ações para implementar maior consciência ambiental nas pessoas, tendo como caminho retilíneo a internet e as redes sociais, capazes de, por si só, atingirem populações longínquas, levando conhecimento e construção de um saber ambiental para o maior número de pessoas do que por meio dos canais tradicionais.

Araújo, Dias e Pagotto (2019) afirmam que as revisões de processos, gerenciamento de resíduos, investimentos em qualidade de vida e trabalho, certificações, rotulagens e tantas outras medidas, são adotadas por empresas para que cumpram com suas obrigações referentes às normas legais, além de ser, também, uma forma de marketing, parte integrante de suas políticas de gestão, produção e comunicação. Assim, uma empresa que pretende alcançar um público específico ou atrair novos consumidores exigentes e atentos às questões ambientais, ou que estejam interessadas em adotar novas estratégias corporativas, novos comportamentos, uma comunicação ambiental organizacional eficiente, utilizam as medidas supracitadas, podendo conquistar as metas estabelecidas e ainda contribuir positivamente com o meio ambiente, por meio de mudanças reais no modo de produção e no posicionamento empresarial.

Por conta disso, a temática ambiental vem ganhando destaque midiático, fazendo com as empresas utilizem, cada vez mais, uma linguagem que se aproxime ao que está sendo solicitado e adote, para tanto, um discurso ambiental capaz de convencer o espectador, sem que conheça, de fato, o produto ou serviço anunciado. Morais (2021), ao tratar sobre análise do discurso ambiental, estabelece que, tal mecanismo se trata de um “conjunto de ideias, conceitos e concepções, reproduzidos e transformados em práticas e

ações que (re)significam e (re)interpretam o mundo e suas relações com os recursos naturais” (MORAIS, 2021, p. 83). Ou seja, a análise do discurso ambiental objetiva visualizar os ditames estabelecidos pelos discursos que foram transformados em ações, causando impactos positivos e que, de fato, modifiquem a realidade.

Ocorre que, embora os efeitos positivos que um discurso ambiental, bem aplicado, possam trazer tanto às empresas quanto aos consumidores, isso quando o discurso está alinhado às ações, também pode ser utilizado apenas como estratégia de marketing, ou seja, *greenwashing*, sem que haja qualquer modificação em sua forma de agir, preterindo as pessoas por meio de uma comunicação enganosa, apenas para atrair um público que se preocupa com as questões ambientais e preza por utilizar produtos e serviços que respeitem o meio ambiente, agregando, com isso, lucro para a empresa, sendo, portanto, “uma das armas mais poderosas para enganar o consumidor sobre o real impacto do produto que está prestes a usar” (ARAÚJO; DIAS. PAGOTTO, 2019, p. 27).

O *greenwashing*, que nada mais é do que uma propaganda, marketing, ou relações públicas de uma empresa que faz uso de um discurso pró meio ambiental, distorcendo a realidade vivenciada pelo empreendimento, contribuindo para ludibriar o consumidor final que, atento ao que a empresa diz, compra a ideia, sendo iludido por uma prática danosa e destrutiva (ARAÚJO; DIAS. PAGOTTO, 2019). Diferente do *greenwashing*, porém, compartilhando dos ensinamentos trazidos pelo marketing e pela publicidade, estão o “marketing verde”, “marketing ambiental” ou “marketing ecológico”, que abordam as necessidades dos seus clientes de modo eficiente, modificando e satisfazendo as metas organizacionais, preservando, protegendo e conservando o meio ambiente, conforme o seu discurso (BOGDEZEVICIUS; SILVA; FAGANELLO, 2019).

Desta feita, a ferramenta da Análise do Discurso vem a ser “uma vertente linguística que se ocupa em estudar o discurso e, como tal, evidenciar a relação entre língua, discurso e ideologia” (SILVA; ARAÚJO, 2017, p. 18). Assim, por meio desta técnica de análise, que possui caráter qualitativo-interpretativo, o presente trabalho se propõe a analisar o discurso da certificação RTRS e das empresas ou grupos do MATOPIBA, que a possui, a fim de identificar se o que consta nos padrões estabelecidos e nos sites das empresas no menu “sustentabilidade”, condiz com os objetivos dos seus empreendimentos, ou seja, se condiz com suas ações cotidianas.

3 REFERÊNCIAS

ABNT. **Certificações**. Disponível em: <https://www.abnt.org.br/certificacao/sobre>. Acesso em 12 de abril de 2022.

ABRAMOVAY, R. Muito Além da Economia Verde. 1. ed. São Paulo: abril, 2012.

AGUIAR, H. S.; MELLO, A. M.; NASCIMENTO, P. T. SOUZA. Certificação de sistema de gestão ambiental: alternativas possíveis. **Revista Gestão Organizacional**, v. 8, n. 1, 2015.

ALMEIDA, F. **Desenvolvimento Sustentável 2012-2050**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

ALVES, R. A; RIBEIRO, S. R. Aspectos conceituais, especialização e indicadores do trabalho análogo à escravidão no Brasil, entre os anos de 2003 e 2018. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 4, 2021.

ALVES, V. E. L. Expansão do Agronegócio e os Impactos Socioambientais na Região de Cerrados do Centro-Norte do Brasil (MATOPIBA). **Revista Franco-Brasileira de Geografia**, n. 45, 2020.

ARAÚJO, R. S; DIAS, S. L. F. G; PAGOTTO, E. L. A rotulagem ambiental e greenwashing: análise de discursos e práticas empresariais. **Organizações e Sustentabilidade**, v. 7, n. 3, p. 25-42, 2019.

ARRUDA, C. S. L. de. Princípios do Direito Ambiental. *Revista CEJ*, n. 62, p. 96-107, 2014.

BALLESTERO, I. G; ZIMMERMANN, S. M. V; DIAS, G. M; PARO, C. E. Um cafezinho e a conta: a certificação do café orgânico no Brasil. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade**, v. 9, n. 2, p. 67-85, 2019.

BARCELOS, K; CUNHA, I. **Expansão Responsável da Soja: Alternativas viáveis para o crescimento da produção agrícola sobre áreas já consolidadas**. 1. ed. Conservação Internacional Brasil, 2021.

BELO, M. S. S. P. et al. Uso de agrotóxicos na produção de soja do Estado do Mato Grosso: um estudo preliminar de riscos ocupacionais e ambientais. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 37, p. 78-88, 2012.

BOGDEZEVICIU, C. R; SILVA, A. G; FAGANELLO, C. R. F. Marketing verde e legislação ambiental no processo de alteração do comportamento de consumo: uma análise de percepção dos fatores verdes. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade**, v. 9, n. 3, p. 96-122, 2019.

BRAGA JÚNIOR, S. Direito Ambiental Constitucional: Uma Perspectiva Princirológica Normativista. **Revista Prima Facie**, v. 20, n. 44, p. 81-112,

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfica, 1988.

BRASIL. Decreto n. 6.323, de 27 de dez. de 2007. Regulamenta a Lei n. 10.831 de 23 de dez. de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.

Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, dez. 2007.

BRASIL. Lei n. 11.105, de 24 de mar. de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei n. 8.974, de 5 de jan. de 1995, e a Medida Provisória n. 2.191-9, de 23 de ago. de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei n. 10.814, de 15 de dez. de 2003, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, mar. 2005.

BRASIL. Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n. 6.938, de 31 de ago. de 1981, 9.393, de 19 de dez. de 1996, e 11.428, de 22 de dez. de 2006; revoga as Leis n. 4.771, de 15 de set. de 1965, e 7.754, de 14 de abr. de 1989, e a Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de ago. de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, mai. 2012.

BRASIL. Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, ago. 2013.

BRASIL. Lei n. 6.368 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, ago. 1981.

BRASIL. Lei n. 8.078 de 11 de Setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, set. 1990.

BRISOLARA, L. S.; SILVA, V. C. da.; CARDOSO, N. S. quais são os principais motivos para obter a certificação NBR ISO 14001? Um estudo com empresas do estado do rio grande do sul. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 5, n. 2, 2016.

BUZATO, H. C. et al. A Soja No Matopiba: Contradições Do Modelo De Desenvolvimento, Riscos E Perspectivas Para A Conservação Do Cerrado. **Sustentabilidade em Debate**, Piracicaba, SP: Imaflora, n. 6, p. 1-26, 2018.

CHALLIES, E. Os Limites dos Padrões Sociais Privados Voluntários em Governança do Sistema Agroalimentar Global. **Internationale Journal Soc. Agr. & Alimentos**, v. 20, n. 2, p. 175-195, 2012.

- CUIABANO, S. M. Principais fatores responsáveis pela expansão da soja no Brasil. **Brazilian Journal of International Relations**, v. 8, n. 3, 2019.
- ELGERT, L. Certified discourse? The politics of developing soy certification standards. **Geoforum**, v. 43, p. 295–304, 2012.
- FRANÇA, I. K. M. et al. Marketing social e ambiental e sua relação com as certificações e selos socioambientais. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 8, 2019.
- FREITAS, A; BOUSI, T. Contextos e desafios em relação à certificação ambiental da produção de soja na região do MATOPIBA. **American Journal of Industrial and Business Management**, v. 8, n. 10, p. 2086-2101, 2018.
- GARRETT, R. D.; RAUSCH, L. L. Verde por ouro: tradeoffs sociais e ecológicos influenciando a sustentabilidade da indústria de soja brasileira. **The Journal of Peasant Studies**, v. 43, n. 2, 461-493, 2016.
- GOMES, F. G; FERREIRA, L. J. Políticas Públicas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Direito e Desenvolvimento**, v. 9, n. 2, p. 155/178, 2018.
- INTROVINI, G.; ROMKO, M. L. Certificação de soja RTRS nos cerrados nordestinos. **Revista Científica da Faculdade de Balsa**, v. 7, n. 1, p. 56-68, 2016.
- JESUS, J. N. de. **A monopolização da renda da terra e os conflitos agrários na fronteira agrícola do Matopiba**. 2020. 496 f. Tese (Doutorado em Geografia). Instituto de Estudos Socioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.
- LAMBOY, C. K. **Manual de Compliance**. São Paulo: Via Ética, 2018.
- LEITE, J. R. M.; BACKHAUSER, E. F. Pressupostos para o estado de direito ecológico e reflexões sobre agrotóxicos no contexto de retrocessos ambientais. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 57, p. 208-228, 2021.
- LIMA, L. A. de; MARTINS, K. RTRS. Moratória da soja e soja plus: uma panorâmica da busca por uma soja sustentável. **Revista Científica ANAP Brasil**, v. 14, n. 34, p. 96-107, 2021.
- LOPES, G. R; LIMA, M. G. B; dos REIS, T. N. P. Revisitando o conceito de mau desenvolvimento: Inclusão e impactos sociais da expansão da soja no Cerrado do Matopiba. **World Development**, Chicago, v. 139, 2021.
- MAPA. **Regulamentação do Selo Agro Mais Integridade**. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-402-de-23-de-fevereiro-de-2022-382385109>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- MAPBIOMAS. **Desmatamento**. Disponível em: <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org>. Acesso em: 28 mai. 2022.

MORAIS, L. A. de. Discurso midiático e meio ambiente: análise de discursos ambientais em capas da revista *Veja*. **Educationis**, v. 9, n. 2, p. 79-89, 2021.

MORETTI, G; ZUMBACH, L. **Boas práticas agrícolas e certificação socioambiental**: A caminho da sustentabilidade. 2. ed. *The Nature Conservancy*, 2012.

NEVES, M. F; MARTINEZ, L. F. O modelo GAS-Agro para projetos de desenvolvimento sustentável. **Revista Agronomia Brasileira**, n.4, p. 1-10, 2020.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Who cares wins – connecting financial markets to a changing world**. 2004. Disponível em:

https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/de954acc-504f-4140-91dc-d46cf063b1ec/WhoCaresWins_2004.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE-de954acc-504f-4140-91dc-d46cf063b1ec-jqeE.mD. Acesso em 05 jan.2021.

PEREIRA NETA, I. B. et al. Aplicação das boas práticas agrícolas na produção de leite. **PUBVET**, v. 12, n. 5, p. 1-8, 2018.

PEREIRA, A. C.; MELO, S. B. de.; SLOMSKIA, V. G.; WEFFORT, E. F. J. Percepções de gestores sobre as contribuições do processo de certificação ISO 14001 nas práticas de gestão ambiental. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 17, p. 73-88, 2013.

RAASCH, W. G. **A rede de produção certificada RTRS de Mato Grosso e Goiás**. 2020. 156 p. Trabalho de Conclusão de Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

RIBEIRO, P. M. T. **Certificação e desenvolvimento de marcas como estratégia de diferenciação de produtos**: o caso da cadeia agroindustrial da carne bovina. 2008. 227 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção). Departamento de Engenharia de Produção, Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2008.

RIBEIRO, P. M. T. **Certificação e desenvolvimento de marcas como estratégia de diferenciação de produtos: o caso da cadeia agroindustrial da carne bovina**. 2008. 227 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de São Carlos, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, São Carlos, 2008.

RTRS. **Round Table on Responsible Soy**, 2022. Disponível em: <https://responsiblesoy.org/?lang=pt-br>. Acesso em: 29 de nov. de 2022.

SACHS, W. **The development dictionary**: A guide to knowledge as power. Zed Books Ltd, New York: Palgrave Macmillan, 1. ed, 2010.

SANO, H; MONTENEGRO, M. J. F. F. As Técnicas de Avaliação da Eficiência, Eficácia e Efetividade na Gestão Pública e sua Relevância para o Desenvolvimento Social e das Ações Públicas. **Revista Desenvolvimento em Questão**, v. 11, n. 22, p. 35-61, 2013.

SANTOS, C. do. O espírito do capitalismo na ocupação dos cerrados brasileiros nos estados da Bahia e do Piauí. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território**, n. 8, p. 229-253, 2015.

SANTOS, P. F. dos.; COSTA, E. A. da.; RODRIGUES, G. H. S. A Certificação Orgânica em Mato Grosso do Sul, Brasil. **Revista Geografia Acadêmica**, v.15, n.2, 2021.

SANTOS, P.; COSTA, E.; RODRIGUES, G. A certificação orgânica em Mato Grosso do Sul, Brasil. **Revista de Geografia Acadêmica**, v. 15, n. 2, p. 39-55, 2021.

SARLET, I. W; FENSTERSEIFER, T. O direito constitucional-ambiental brasileiro e a governança judicial ecológica: estudo à luz da jurisprudência do superior tribunal de justiça e do supremo tribunal federal. **Academia Brasileira de Direito Constitucional**, vol. 11, n. 20, p. 42-110, 2019.

SCALCO, A. R. Certificações socioambientais em sistemas agroalimentares: convergências e divergências de atributos. **Revista Eletrônica Sistemas & Gestão**, v.14, n. 2, p. 177-187, 2019.

SCHILLING-VACAFLOR, A; LENSCHOW, A; CHALLIES, E; COTTA, B; NEWIG, J. Contextualizing certification and auditing: Soy certification and access of local communities to land and water in Brazil. **World Development**, n. 140, 2021.

SILVA, J. C. da.; ARAÚJO, A. D. de. A metodologia de pesquisa em análise do discurso. **Revista de Crítica Cultural Grau Zero**, v. 5, n. 1, p. 17-31, 2017.

SILVA, M. A. R.; DRUMMOND, J. A.; Certificações socioambientais: desenvolvimento sustentável e competitividade da indústria mineira na Amazônia. **FGV**, Ed. Temática, 2005.

SOUZA, A. A. de; GALVÃO, L. S.; KORTING, T. S.; PRIETO, J. D. Dynamics of savanna clearing and land degradation in the newest agricultural frontier in Brazil. **GIScience & Remote Sensing**, v. 57, n. 7, p. 965- 984, 2020.

SOUZA, P. R. P. de. Os princípios do direito ambiental como instrumentos de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico. **Veredas do Direito**, v. 13, n. 26, p. 289-317, 2016.

SQUEFF, T. A. F. R. C. O papel da certificação ambiental na consecução do desenvolvimento e consumo sustentável. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 43, p. 01-22, 2019.

VASCONCELOS, A. Illegal deforestation and Brazilian soy exports: the case of Mato Grosso. **Trase. Earth**, n. 4, 2020.

4 CAPÍTULO I

CERTIFICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL RTRS NA REDUÇÃO DE RISCOS JURÍDICO-AMBIENTAIS NO MATOPIBA

De acordo com as normas da Revista em Agronegócio e Meio Ambiente (e-ISSN 2176-9168).

1 **CERTIFICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL RTRS NA REDUÇÃO DE RISCOS**
2 **JURÍDICO-AMBIENTAIS NO MATOPIBA**

3
4 RTRS SOCIO-ENVIRONMENTAL CERTIFICATION TO REDUCE LEGAL-
5 ENVIRONMENTAL RISKS IN MATOPIBA

6
7 **RESUMO:** O crescimento da soja chegou ao cerrado brasileiro e ocupa grandes áreas de
8 produção, tendo como destaque o MATOPIBA, que se mostra, além de grande fornecedor
9 de soja, prejudicado pelo avanço, que gera desmatamento, poluição, extinção da fauna e
10 flora local e graves conflitos sociais. Desse modo, diante à expansão desenfreada da
11 produção de soja e da crescente utilização de instrumentos socioambientais, este estudo
12 objetivou avaliar a efetividade da certificação *Round Table on Responsible Soy*
13 *Association* (RTRS) em reduzir os riscos jurídico-ambientais das empresas produtoras de
14 soja localizadas no MATOPIBA. Dessa forma, foram coletados dados de autuações
15 ambientais do IBAMA e analisados de maneira descritiva as empresas certificadas sobre
16 suas autuações. Observou-se uma tendência de redução nas autuações aplicadas pelo
17 IBAMA. 2011 e 2012 se destacaram com um maior número de autuações no
18 MATOPIBA, com frequência de 2.160 e 2.309 autuações, sendo o ano de 2022 o de
19 menor frequência de autuações, 924, sendo, o estado da Bahia, o que apresenta maior
20 número de infrações dentro da área delimitada. Foram autuados 4 grupos empresariais
21 que possuem certificação RTRS no MATOPIBA, ressaltando-se que, apenas uma dela
22 fora autuada após o início da validade da certificação. A utilização da certificação RTRS
23 pode reduzir os riscos jurídico-ambientais nos empreendimentos certificados.

24
25 **Palavras-chave:** Autuação; Cerrado; *Glycine max*; Ibama; Sustentabilidade.

26
27 **ABSTRACT:** The growth of soy has reached the Brazilian cerrado and occupies large
28 production areas, with MATOPIBA as a highlight, which, in addition to being a major
29 supplier of soy, has been hampered by the advance, which generates deforestation,
30 pollution, extinction of the local fauna and flora and serious social conflicts. Thus, given
31 the unbridled expansion of soy production and the increasing use of socio-environmental
32 instruments, this study aimed to evaluate the effectiveness of the Round Table on
33 Responsible Soy Association (RTRS) certification in reducing the legal and
34 environmental risks of soy producing companies located in the MATOPIBA. In this way,
35 data from environmental assessments by IBAMA were collected and the companies
36 certified on their assessments were descriptively analyzed. There was a downward trend
37 in the assessments applied by IBAMA. 2011 and 2012 stood out with a higher number of

38 assessments in MATOPIBA, with a frequency of 2,160 and 2,309 assessments, with the
39 year 2022 having the lowest frequency of assessments, 924, being, the state of Bahia,
40 which has the highest number of infractions within the delimited area. Four business
41 groups that have RTRS certification in MATOPIBA were fined, emphasizing that only
42 one of them was fined after the start of the validity of the certification. The use of RTRS
43 certification can reduce legal and environmental risks in certified undertakings.
44

45 **Keywords:** Assessment; Cerrado; *Glycine max*; IBAMA; Sustainability.

46

47 **INTRODUÇÃO**

48

49 O agronegócio, sobretudo a sojicultura, possui destaque no Brasil por sua
50 contribuição à economia e por alavancar o desempenho industrial do país. Contudo, o
51 modelo de gestão desenvolvido pela *commodity* da soja (*Glycine max* (L) Merrill),
52 principal responsável por este desenvolvimento e pelo agronegócio como um todo,
53 prioriza fatores econômicos, relativizando a importância que fatores socioambientais e
54 jurídicos trazem à cadeia produtiva, à sociedade e ao meio ambiente (SANTOS; COSTA;
55 RODRIGUES, 2021).

56 A soja brasileira, diante dos investimentos que a impulsionaram, alcançou quase
57 que a totalidade das regiões do país, ocupando, assim, o cerrado, segundo maior bioma
58 da América do Sul. O cerrado pode ser encontrado em 12 estados do território nacional,
59 quais sejam, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia,
60 Distrito Federal, Maranhão, Piauí, Rondônia, São Paulo e Paraná (VIEIRA; AZEVEDO;
61 CASTRO; MARTINS, 2022) e, dentre eles, ocupa, particularmente, uma faixa territorial
62 que perpassa quatro estados (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), com aproximadamente
63 73 mil hectares, unindo 337 municípios, cujas iniciais formam o acrônimo MATOPIBA
64 (LOPES; LIMA; REIS, 2020).

65 Schilling-Vacaflor, Lenschow, Challies et al. (2021) pontuam que a expansão e
66 intensificação da soja no Brasil tem impulsionado direta e indiretamente o desmatamento,
67 a mudança no uso da terra, a perda da biodiversidade, a desapropriação de terras de
68 comunidades locais tradicionais e a agricultura familiar, além de causar impactos
69 negativos a saúde humana. Por conta disso, e das exigências da sociedade, especialmente
70 dos consumidores que buscam por produtos éticos, as certificações socioambientais
71 passaram a ser observadas, e até exigidas, por mercados financeiros internacional,
72 especialmente os da Europa, para que toda a cadeia produtiva esteja alinhada aos preceitos

73 e práticas *Environmental, Social and Governance - ESG* (MORETTI; ZUMBACH,
74 2012).

75 Os critérios *ESG*, conjunto de práticas ambientais, sociais e de governança de uma
76 organização, mostram-se como verdadeiro sustentáculo ao desenvolvimento sustentável,
77 inclusive ao agronegócio, sobretudo o nacional, principalmente em relação à *commodity*
78 da soja. Raasch (2020) afirma que a certificação socioambiental é um mecanismo capaz
79 de incrementar boas práticas aos métodos de produção, sendo o caminho menos danoso
80 ao meio ambiente e mais responsável com o trabalhador, criando e controlando sua forma
81 de produção através da governança e de avanços institucionais.

82 Passou-se, com isso, a observar, no Brasil, uma maior incidência na utilização de
83 certificações socioambientais no agronegócio, no intuito, tanto de adequação às boas
84 práticas quanto de busca por maiores faturamentos e, certificações nacionais e
85 internacionais como Soja Plus, ProTerra, ProFarm e RTRS, por exemplo, passaram a
86 figurar no cotidiano do agronegócio nacional. No entanto, a efetividade das certificações
87 passou a causar dúvidas quanto a redução dos impactos ambientais e dos riscos jurídico-
88 ambientais, principalmente pelas recorrentes práticas de *greenwashing* utilizadas como
89 artifício de marketing, a fim de maquiagem a problemática socioambiental ocasionada pela
90 atividade empresarial, passando falsa impressão de empresa consciente e amiga do meio
91 ambiente (BUFONI; MUNIZ; FERREIRA, 2009).

92 A certificação internacional RTRS objetiva o crescimento da produção, do
93 comércio e do uso de soja responsável, com a missão de promover a produção sustentável,
94 a fim de reduzir os impactos socioambientais, melhorando o nível econômico do produtor
95 e o compromisso dos *stakeholders*. Além disso, possui mais de 180 membros, produz
96 mais de 4,2 milhões de toneladas de grãos certificados, gerando 4,9 milhões de toneladas
97 de soja sustentável para consumo (RTSR, 2022). É uma certificação “ambientalmente
98 correta, socialmente adequada e economicamente viável, reconhecida como o padrão de
99 referência mundial de produção de soja responsável” (INTROVINI; ROMKO, 2016,
100 p.58).

101 Esta pesquisa objetiva avaliar se a adoção da certificação socioambientais RTRS
102 possui efetividade capaz de promover a redução dos impactos ambientais negativos e dos
103 riscos jurídico-ambientais que um empreendimento certificado, especialmente os
104 relativos à *commodity* da soja, podem causar ao meio ambiente, à sociedade e à
105 continuidade do próprio negócio.

106

107 MATERIAL E MÉTODOS

108

109 Delimitação da área de estudo

110 A escolha pela área em estudo se deu por conta da expansão territorial para o
111 cultivo da soja, que transformou o MATOPIBA na nova fronteira agrícola no país, devido
112 ao esgotamento de novas áreas agrícolas nas regiões Sul e Sudeste que, inicialmente, se
113 expandiram para o Centro-oeste do Brasil, onde se encontra o estado com maior produção
114 de soja do Brasil, o estado do Mato Grosso, até chegar à área de estudo do trabalho, que
115 tem como vegetação característica o cerrado e recebeu forte incentivo governamental para
116 a produção de soja.

117 Motivo de suma importância para a escolha da região é fato de que o aumento
118 impiedoso da expansão da soja revela um alarmante aumento do desmatamento no
119 MATOPIBA, onde, no cerrado brasileiro, existe uma superior supressão da área de
120 vegetação até mesmo em relação à Amazônia, que se mostra 78% maior, revelando, com
121 isso, um grande déficit de áreas protegidas no cerrado e um alto índice de desmatamento
122 no MATOPIBA.

123

124 Coleta dos dados

125 Para verificar a efetividade da certificação RTRS em reduzir os riscos-jurídicos
126 ambientais, diminuindo, com isso, os impactos negativos ao meio ambiente na região em
127 estudo, foram coletadas informações de empresas autuadas pelo Instituto Brasileiro do
128 Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que é uma autarquia
129 federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e
130 financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

131 A consulta às autuações ambientais considerou o espaço-tempo delimitado
132 correspondente o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2022, haja vista que as
133 primeiras fazendas certificadas RTRS surgiram no ano de 2011.

134 As informações de autuações de empresas no MATOPIBA foram coletadas
135 diretamente na página de Dados Abertos do IBAMA, no portal gov.br/ibama, e foram
136 acondicionadas em planilha eletrônica do MS Excel®, totalizando 17.781 autuações nos
137 4 estados. O site de consultas permite a busca de autuações apenas no intervalo de um
138 ano. O banco de dados original foi formado por informações relacionadas a identificação
139 da empresa (Grupo empresarial, Nome do autuado, CNPJ ou CPF e Estado) e da Infração
140 (Tipo de infração, Status da infração, Sansão aplicada, Valor da multa, Status da multa,

141 Data da infração, Município e Bioma). O tratamento e restrições impostas aos dados
142 excluiu informações incompletas e que possuíam valores irrealistas com possíveis erros de
143 digitação, restando 17.729 informações para análise.

144 Os dados de Grupos empresariais e suas respectivas filiais, que trabalham
145 diretamente com a produção de soja com certificação internacional *Round Table on*
146 *Responsible Association Soy* (RTRS), localizados no MATOPIBA, foram coletados por
147 meio de consulta ao próprio site da certificação (RTRS, 2022), através dos últimos
148 Relatórios de Resumos Públicos disponibilizados pela RTRS, que foram elaborados pelas
149 certificadoras responsáveis, contendo informações a respeito da validade da certificação
150 (ano de início e fim de sua vigência), quantidade de estabelecimentos certificados, tipo
151 de certificação e demais informações sobre a obtenção e manutenção da certificação no
152 estabelecimento.

153

154 **Análise dos dados**

155 A análise de estatística descritiva dos dados das autuações sofridas pelas empresas
156 produtoras de soja no MATOPIBA, antes e depois da adoção da certificação RTRS foi
157 realizada por meio do programa *Statistical Analysis System* (SAS® *OnDemand for*
158 *Academics*, Cary, North Carolina), utilizando os procedimentos *means*, *freq* e *univariate*.

159

160 **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

161

162 Ao se observar o número de autuações no decorrer dos anos analisados, é possível
163 identificar uma tendência geral de redução no número de autuações nos últimos anos, em
164 todos os estados, em relação aos anos iniciais (Tabela 01). O estado do MATOPIBA com
165 maior número de autuações é o estado da Bahia, com 33,87%, seguido do estado do
166 Maranhão (23,75%), Tocantins (22,51%) e Piauí (19,88%).

167 Os anos de 2011 e 2012 se destacaram como sendo os de maior número de
168 autuações estabelecidas pelo IBAMA em toda região do MATOPIBA, qual seja, 12,18%
169 e 13,02%, respectivamente, com frequência de 2.160 e 2.309 autuações, respectivamente.
170 Ocorre que o dado supra pode revelar um grave problema em relação ao enfraquecimento
171 das legislações, proteção e fiscalização ambiental em todo o país, ainda mais com um
172 discurso forte do governo iniciado em 2018, de que os órgãos de proteção ambiental
173 seriam uma espécie de “indústria da multa” (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

174

175 Tabela 01 – Frequências de autuações do IBAMA em estabelecimentos empresariais
 176 produtores de soja no MATOPIBA de 2011 a 2022

Ano da autuação	Frequência de autuações por Estados				Frequência anual no MATOPIBA	Percentual anual no MATOPIBA
	MA	TO	PI	BA		
2011	542	408	212	998	2.160	12,18
2012	589	463	310	947	2.309	13,02
2013	545	486	225	582	1.838	10,37
2014	250	550	164	382	1.346	7,59
2015	230	483	175	474	1.362	7,68
2016	442	343	294	484	1.563	8,82
2017	265	289	343	491	1.388	7,83
2018	439	313	356	371	1.479	8,34
2019	263	210	401	308	1.182	6,67
2020	199	129	442	249	1.019	5,75
2021	264	193	296	406	1.159	6,54
2022	182	123	307	312	924	5,21
Total	4.210	3.990	3.525	6.004	17.729	100
Percentual	23,75	22,51	19,88	33,87	##	##

177 MA – Maranhão; TO – Tocantins; PI – Piauí; BA – Bahia.

178

179 Tanto é assim, que o figura 01 mostra, de modo decrescente, uma baixa no número
 180 de autuações, o que pode evidenciar uma menor atenção à proteção ambiental dos
 181 governos que sucederam os dos anos em destaque. A frequência da média de autuações a
 182 cada ano, de 2011 à 2022, se mostram em menos 106 autuações/ano no MATOPIBA,
 183 conforme figura abaixo (Figura 01).

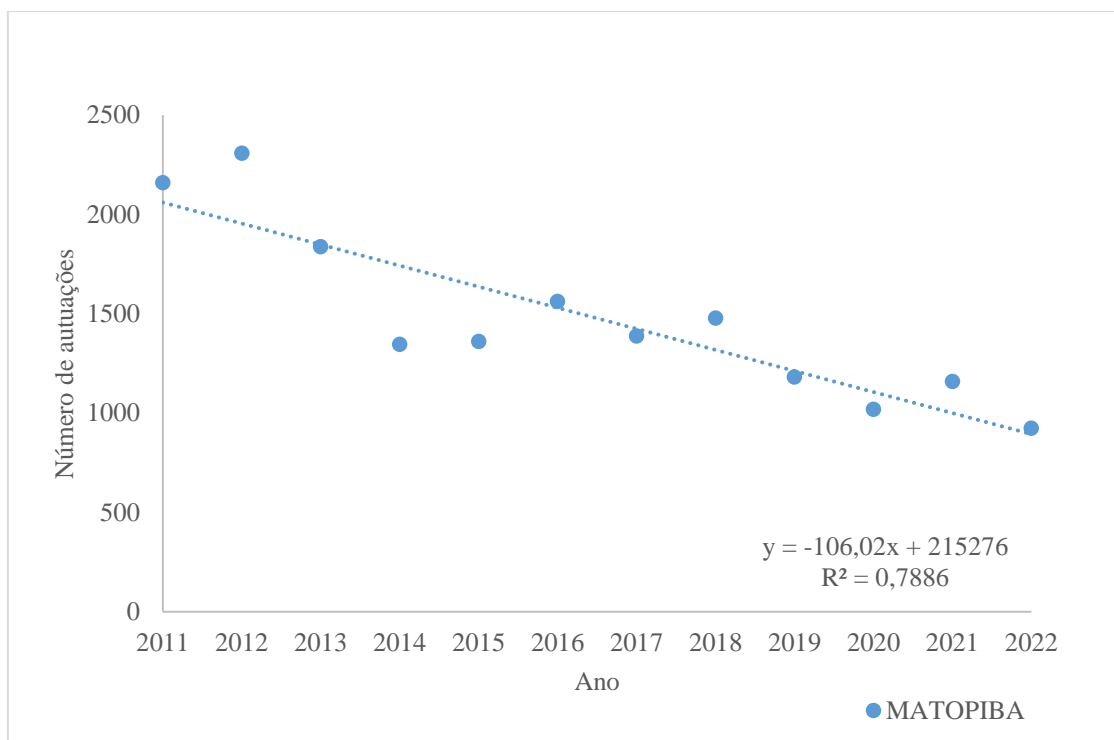
184 Corroborando ao exposto, a Associação Nacional dos Servidores do Meio
 185 Ambiente, no ano de 2020, elaborou um documento denominado “Cronologia de um
 186 desastre anunciado: ações do governo Bolsonaro para desmontar as políticas de meio
 187 ambiente no Brasil”, revelando um possível desmonte político-ambiental do governo em
 188 exercício à época, fragilizando tanto às instituições quanto à proteção ambiental no Brasil
 189 (ASCEMA, 2020), colocando os anos de 2020, 2021 e 2022, a princípio, como os de
 190 menor autuação registrados desde 2011 (Tabela 01).

191

192

193

194 Figura 01 – Gráfico de tendência do número de autuações no MATOPIBA



195

196

197 Mesmo com a presença de evidências que corroborem a narrativa de favorecimento
198 à alguns setores da indústria nacional e do enfraquecimento de legislações ambientais, o
199 que reduziu drasticamente as fiscalizações e autuações no período supracitado, não se é
200 possível concluir que houve, de fato, um desmonte ambiental unicamente baseado nos
201 dados extraído da análise de dados em discussão. Tal incerteza se instala, por ter tal
202 governo enfrentado a pandemia da Covid-19, com paralisações em todos os setores e,
203 consequentemente, com redução de autuações no período de 2020 a 2021, voltando a se
204 regularizar somente em 2022.

205 Na região MATOPIBA existem 4 grupos empresariais que possuem certificação
206 internacional *Round Table on Responsible Association Soy* (RTRS), ou seja, mantêm o
207 padrão socioambiental para o cultivo da soja. É válido destacar que estes grupos
208 empresariais possuem sedes empresariais nos diferentes estados avaliados e estão sujeitas
209 à penalidades impostas às infrações ambientais que podem cometer. Dessa forma, das
210 17.729 autuações realizadas pelo órgão fiscalizador, 18 foram emitidas à empresas que
211 possuem a certificação RTRS (Tabela 02).

212 Um fator que pode ter contribuído para a ocorrência de autuação, mesmo após o
213 início da vigência da certificação, é a existência de uma abordagem progressiva de
214 conformidade com os padrões RTRS. Sua auditoria realiza avaliações periódicas para o

215 alcance progressivo de metas de prazo imediato (avaliação inicial), de curto-prazo
 216 (primeira avaliação realizada no segundo ano de vigência da certificação) e de longo-
 217 prazo (segunda avaliação realizada no terceiro ano de vigência da certificação) para o
 218 atingimento do seu padrão (RTRS, 2023). Assim, a empresa identificada na Tabela 2
 219 acima, que apresenta uma autuação no ano de 2022, tendo iniciado a vigência da
 220 certificação em 2021, ainda estava dentro do prazo de adequação às conformidades do
 221 padrão RTRS.

222

223 Tabela 02 – Frequências de autuações do IBAMA a grupos empresariais produtores de
 224 soja que possuem Certificação RTRS

Grupo empresarial	Ano da autuação	Certificação desde	Estado		Total
			MA	BA	
AGREX do Brasil S.A	2013	2020	1	0	1
FAPCEN I e II	2013	2021	1	0	1
	2011	2022	1	0	1
BUNGE Alimento S.A	2012	2022	0	8	8
	2018	2022	1	0	1
	2011	2021	2	0	2
SLC Agrícola S.A	2015	2021	0	2	2
	2017	2021	0	1	1
	2022	2021	0	1	1
Total			6	12	18
Percentual			33,33	66,67	100

225 RTRS - *Round Table on Responsible Association Soy*; MA – Maranhão; BA – Bahia; n – número de
 226 observações

227

228 As certificações socioambientais têm se destacado no cenário agroindustrial
 229 brasileiro desde meados dos anos 1990 (FREITAS; BUOSI, 2018), com maior adesão dos
 230 pequenos produtores rurais e agricultores familiares, por meio de cooperativas. No
 231 entanto, em relação aos grandes empreendimentos agropecuários, a utilização de
 232 certificações ainda se mostra de modo experimental, principalmente relacionados à
 233 *commodity* da soja, haja vista o baixo quantitativo de empresas e estabelecimentos
 234 agropecuários que às possuem. Aliados a isto, a certificação internacional RTRS se
 235 mostra como sendo uma certificação dotada de critérios mais rigorosos quando
 236 comparado às certificações e programas de boas práticas agrícolas nacionais, reduzindo

237 a adesão de um maior número de produtores (HOSPES; VALK; MHEEN-SLUIJER,
238 2012).

239 Ressalta-se que nesta pesquisa foi utilizada apenas a certificação RTRS, mesmo
240 sabendo da existência de outras certificações voltadas para a produção de soja, por se
241 mostrar rigorosa, com padrões seguidos por outras certificações, para que, por meio dela,
242 seja possível identificar os reais benefícios aos produtores que a possui, aos que não a
243 possui e à sociedade como um todo, diretamente interessada em saber se seus anseios por
244 produtos sustentáveis alcançam a efetividade almejada com a utilização de certificações
245 socioambientais.

246 Ao se avaliar apenas o total de estabelecimentos, sem analisar se o mesmo é uma
247 matriz ou uma filia, pode-se gerar uma falsa impressão de que mais de 50% das empresas
248 no MATOPIBA são certificadas RTRS, pois o total de empresas certificadas RTRS no
249 Brasil é de apenas 31, das quais, 4 estão localizadas na região estudada (RTRS, 2023),
250 número também aquém do esperado, já que a região é denominada “nova fronteira
251 agrícola do país”, com grande número de empresas produtoras de soja.

252 Destaca-se que certificação RTRS é concedida de modo individual, a um grupo
253 de produtores ou a um empreendimento que possui várias filiais, haja vista que existem
254 grupos que não contemplam todas as suas fazendas com as benesses da certificação, sendo
255 possível, inclusive, encontrar uma fazenda do mesmo grupo certificada e sem autuações,
256 e outra sem certificação e com autuações no IBAMA.

257 Os benefícios das certificações para as organizações, segundo Sanquetta,
258 Mildemberg e Dias (2022), extrapolam a questão financeira e mercadológica, posto
259 visarem a colocação das coisas em seus devidos lugares, de maneira sistêmica,
260 permitindo, às organizações, uma melhora em seus processos internos, oferecimento de
261 produtos e serviços com mais qualidade e bem aceitos no mercado. No entanto, o que
262 move empresas e instituições a adotarem certificações e programas de boas práticas
263 agrícolas, não reside, muitas vezes, na persecução dos fatores socioambientais, mas, no
264 seu crescimento econômico, por conta da maior facilidade em adentrar mercados
265 internacionais mais exigentes e que, por consequência, pagam mais por produtos e
266 serviços certificados, além de atingirem consumidores também mais exigente e dispostos
267 a pagarem mais por produtos e serviços que cumpram rígidas regras de respeito as
268 legislações, a sociedade e ao meio ambiente. Assim, a possibilidade de melhor
269 desempenho econômico seria o mais importante motivador de ações neste campo
270 (BUFONI; MUNIZ; FERREIRA, 2009).

271 Observou-se que o tipo de certificação mais utilizada pelas organizações
272 certificadas RTRS no MATOPIBA, utiliza o tipo “Grupal”, com 61,11% de adesão, ao
273 passo que a “Multisite” possui percentual de 38,89%, e a certificação do tipo “Individual”
274 não foi observada em nenhum estabelecimento. Ou seja, a certificação do tipo “Grupal”,
275 que abrange vários grupos, no todo ou em parte, é a utilizada por produtores que deseja
276 ratear os custos de certificação e a “Multisite” destinada a produtores que administram
277 um ou vários estabelecimentos do mesmo grupo.

278 Tal constatação vai ao encontro da conclusão obtida no estudo realizado por
279 Hospesya, Valk e Mheen-Sluijer (2012), ao identificarem que um dos entraves para a
280 consolidação da certificação RTRS no Brasil foi a falta de adesão de parcerias da
281 sociedade civil, empresas privadas e do governo, ao não concordarem com os critérios
282 internacionais para a produção de soja sustentável, que é considerada mais rigorosa que
283 o próprio Código Florestal Brasileiro. Tanto é assim, que a APROSOJA, não satisfeita
284 com os critérios e princípios estabelecidos pela RTRS, se reuniu com a ABIOVE, ANEC
285 e ARES, e iniciaram a Soja Plus, certificação voluntária para produtores de soja no Brasil,
286 com o objetivo de treinamento em boas práticas agrícolas, financiamento e ajuda aos
287 produtores no cumprimento das legislações nacional.

288 Mesmo diante das incertezas e dificuldades políticas que o cenário ambiental
289 nacional possa ter enfrentado, os resultados conduzem à uma redução no número de
290 autuações nas empresas que possuem certificação RTRS na região MATOPIBA. Na
291 Tabela 02 é possível observar que os estabelecimentos certificados reduziram o número
292 de autuações, ou mesmo às extinguiram, após o início da vigência da certificação, que
293 muda de acordo com o período contratado por cada empresa em cada estado. Há de
294 observar, contudo, que existem empresas que adquiriram certificação dentro do limite
295 temporal estabelecido, qual seja, o ano de 2022, sendo não possível analisar, ainda, seus
296 resultados após a implementação da certificação RTRS.

297 A inquestionável expansão da fronteira do agronegócio no MATOPIBA também
298 levou a uma distribuição cada vez mais desigual da terra e à alienação das comunidades
299 locais e pequenos proprietários dos territórios que a habitam e utilizam. Enquanto o
300 tamanho médio da fazenda no Brasil, no ano de 2017 era de 129 ha, atualmente, o
301 tamanho médio da fazenda no estado da Bahia, encontra-se quinze vezes maior, ou seja,
302 1.946 ha. É o que aponta os dados disponibilizados pelo INPUT (2018), quando afirma
303 que, os estados brasileiros que possuem maiores polígonos de agricultura, ou seja,
304 maiores áreas agrícolas contínuas, são os estados da Bahia, Piauí e Mato Grosso, onde a

305 média de área é superior a mil hectare. A concentração de terras na área tem contribuído
 306 para conflitos por terra e água entre grandes agricultores, comunidades locais e
 307 agricultores familiares, muito mais do que se via antes da chegada maciça do agronegócio
 308 voltado para a exportação (SCHILLING-VACAFLOR; LENSCHOW; COTTA;
 309 NEWIG, 2020).

310 O baixo quantitativo de empresas certificadas em toda região revela um alto índice
 311 de empresas autuadas pelas mais diversas infrações estabelecidas pelo órgão consultado,
 312 qual seja, o IBAMA, tendo como principal tipo de infração cometida às relacionadas ao
 313 controle ambiental (61,11%) dentro do bioma Cerrado, predominante entre as empresas
 314 com certificação RTRS autuadas, conforme Tabela 03. Isso por de ser explicado pela
 315 intensa ligação entre a soja e a mudança no uso da terra, que tem sido muito mais clara e
 316 forte na região do MATOPIBA, no bioma Cerrado brasileiro, do que propriamente na
 317 Amazônia, já possuidora de ação específica de proteção contra a expansão desenfreada
 318 da soja no bioma amazônico, por meio da Moratória da Soja (SCHILLING-VACAFLOR,
 319 LENSCHOW, COTTA E NEWIG, 2020).

320

321 Tabela 03 - Frequências de autuações do IBAMA a grupos empresariais produtores de
 322 soja que possuem Certificação RTRS no Maranhão e Bahia em função do Tipo de
 323 Infração nos diferentes Biomas.

Tipo de Infração	Estado				Frequência por Tipo de Infração	Percentual por Tipo de Infração
	MA		BA			
	Bioma					
	Cerrado	Amazônia	Cerrado	Amazônia		
Cadastro técnico federal	2	0	0	0	2	11,11
Controle Ambiental	2	0	9	0	11	61,11
Flora	1	1	1	1	4	22,22
Org. Gen. Modificado	0	0	0	1	1	5,56
Total	5	1	10	2	18	##
Percentual	27,78	5,56	55,56	11,11	##	100

324 RTRS - *Round Table on Responsible Association Soy*; MA – Maranhão; BA – Bahia.

325 Os resultados revelam que o desmatamento é, sem sombra de dúvidas, um dos
 326 grandes vilões da flora na região, causador de riscos jurídico-ambientais e gerador de
 327 autuações às empresas infratoras. Os desmatamentos na região do MATOPIBA, até o ano
 328 de 2050, poderão alcançar taxas consideravelmente altas, capazes de provocar mudanças

329 na vegetação natural da região, trazendo complicações ambientais com efeitos diversos e
330 imprevisíveis (MATRICARDI et al, 2018).

331 Lopes, Lima e Reis (2021) afirmam que a cobertura original do bioma cerrado é
332 de 200 milhões de hectares, porém, quase metade já foi transformada para usos de larga
333 escala como pecuária ou cultivo de soja, com um total de 13 milhões de hectares de
334 desmatamento causados pela expansão da soja entre os anos de 2003 e 2017, causando a
335 emissão de mais de 1,6 bilhão de toneladas de CO₂ por mudança no uso do solo.
336 Paralelamente a essa situação, a crescente fragmentação do habitat tem ameaçado
337 especialmente a fauna, incluindo espécies endêmicas e representativas, como o tamanduá-
338 bandeira e o lobo-guará, animais ecologicamente necessários para a regeneração do
339 ecossistema por meio da dispersão de sementes

340 A soja atingiu crescimento de 328%, principalmente no bioma Cerrado, conforme
341 pesquisa realizada por Lopes, Lima e Reis (2021), que, sozinho, expandiu o crescimento
342 da produção de soja brasileira em 128%. Beckmann e Santana (2019) afirmam que a
343 região do MATOPIBA se constitui como sendo a nova fronteira agrícola do Brasil, tanto
344 pelos incentivos governamentais para o desenvolvimento da produção de soja na região
345 e modernização da agricultura, como pelas características peculiares que o cerrado possui.

346 O alto índice de autuação acaba por ratificar a existência de fragilidades legislativa
347 e fiscalizatória, fazendo com que a impunidade e o desconhecimento *in loco* dos
348 problemas ambientais, seja cada vez mais recorrente. Tanto é assim, que o Decreto nº
349 9.760/2019, no tocante às demandas de conciliação ambiental para encerramento de
350 processos que versassem sobre autuações por infração ambiental sem a necessidade de
351 audiência de instrução e julgamento, fora revogado pelo Decreto nº 11.373/23, que
352 manteve em parte as determinações do Decreto nº 6.514/08.

353 O Decreto 6.514/08 afirma que, quando constatada a ocorrência de infração
354 administrativa ambiental, o auto de infração será lavrado, tomando, o autuado, ciência da
355 autuação, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório. Na sequência, conforme
356 Decreto nº 11.373/23, será oportunizado prazo para que o autuado, em 20 dias, apresente
357 sua defesa ou impugnação contra o auto de infração, ou opte por uma das soluções legais
358 para o encerramento da demanda, quais sejam, pagamento ou parcelamento da multa, ou
359 sua conversão em serviço de preservação, melhoria e de recuperação da qualidade do
360 meio ambiente, o que torna mais rigoroso a avaliação dos danos, reduzindo o número de
361 injustiças ambientais.

362 Quanto a ocorrência de desmatamento na região do cerrado brasileiro, segundo
 363 dados extraídos do Mapbiomas Brasil (2022), com aplicação dos seguintes filtros: recorte
 364 territorial, bioma; território, cerrado; supressão vegetação nativa, níveis 1, 2 e 3; houve
 365 um aumento progressivo e impiedoso sobre o segundo maior bioma do país,
 366 apresentando, em 1987 um acúmulo de 1.393.830 ha de vegetação nativa suprimida, nos
 367 anos 2000, 17.991.275 ha e em 2019, 31.849.122 ha de acúmulo de áreas desmatada.

368 Concernente aos valores das autuações nos Grupos empresariais certificados nos
 369 estados do Maranhão e Bahia, foi possível observar que o valor médio das multas
 370 aplicadas em virtudes das autuações efetuadas, gira em torno de R\$213.167,05 reais
 371 (Tabela 04).

372

373 Tabela 04 – Valores de multas aplicadas a empresas com certificação RTRS no
 374 MATOPIBA

Grupo empresarial	Estado							
	MA				BA			
	n	média	Mínimo	máximo	N	média	Mínimo	Máximo
AGREX do Brasil S.A	1	241.006,86	241.006,86	241.006,86	-	-	-	-
FAPCEN I e II	1	15.500,00	15.500,00	15.500,00	-	-	-	-
BUNGE Alimento S.A	2	950.250,00	30.000,00	1.870.500,00	8	106.250,00	50.000,00	500.000,00
SLC Agrícola S.A	2	85.000,00	30.000,00	140.000,00	4	165.000,00	20.000,00	310.000,00
Total	6	387.834,48	15.500,00	1.870.500,00	12	125.833,33	20.000,00	500.000,00

375 RTRS - *Round Table on Responsible Association Soy*; MA – Maranhão; BA – Bahia; n – número de
 376 observações

377

378 O valor das multas impostas às empresas, principalmente os relativos às autuações
 379 cometidas contra à flora e controle ambiental, não inibem sua reincidência. Tal fato pode
 380 ser constatado quando se analisa uma das empresas certificadas RTRS no MATOPIBA
 381 (Tabela 02), que mesmo após o início da vigência da certificação ainda possui autuação
 382 contra a flora no estado da Bahia, um dos tipos de autuação de maior incidência em todos
 383 os estados da região, porém, em um número menor do que fora constatado antes da
 384 aquisição da certificação em estudo.

385 O fator dificultador que causa obstrução na utilização das certificações, em especial
 386 da RTRS, vem a ser o custo elevado que uma certificação internacional pode gerar aos
 387 empreendimentos. E, por mais que existam certificações e programas governamentais de
 388 boas práticas agrícolas nacionais, o rigor empregado ainda se mostra inferior às

389 certificações internacionais. No entanto, tal entrave poderia ser minimizado se o governo
390 federal custeasse uma parcela do valor total das certificações voluntárias, como estímulo
391 aos empreendimentos que já se mostrem atentos às demandas ambientais e que tenham
392 sofrido um número mínimo de autuações.

393 Os indicativos observados com a análise dos dados abertos do IBAMA levam a
394 entender que a proteção ambiental estabelecida pelos estabelecimentos que possuem a
395 certificação RTRS, são rigorosos e cumpridores dos mandamentos legais estabelecidos
396 pelas legislações nacionais e internacionais, não somente ambientais, como também em
397 relação às legislações trabalhistas, por exemplo, cumprindo o seu papel socioambiental,
398 reduzindo, assim, mesmo que de modo incipiente, os riscos jurídico-ambientais na região
399 MATOPIBA.

400 A expansão que a soja obteve no cerrado do MATOPIBA causou grave
401 transformação na vegetação por conta da supressão de florestas nativas, extinção de
402 espécies da fauna e da flora, e pela expropriação de populações tradicionais das áreas
403 dominadas pelo agronegócio, que tiveram que sair por violência ou por venderem suas
404 terras a preços inferiores aos que realmente possuíam, em virtude do assédio sofrido pelos
405 grandes produtores (SANTOS, 2015). Vieira et al (2022) apontam que as taxas de
406 desmatamento no cerrado é 78% maior do que a taxa de desmatamento na Amazônia,
407 sendo que as recentes altas se concentram no MATOPIBA, a nova fronteira de expansão
408 agrícola do cerrado (VIEIRA et al, 2022).

409 Diante da expansão da produção de soja no MATOPIBA que, como visto, gera, em
410 uma voracidade e velocidade indescritíveis impactos negativos ao meio ambiente, a
411 utilização de uma produção certificada vem a ser o ideal perquirido pela sociedade e pelo
412 mercado, que anseiam por uma produção sustentável e que respeite os três pilares da
413 sustentabilidade, quais sejam, ambiental-social-econômico. É certo que o que se persegue
414 em relação a utilização de certificações deve girar em torno de práticas comerciais
415 sustentáveis e éticas que possam trazer condições favoráveis aos negócios e alcançar
416 cifras considerável pela implementação destes instrumentos.

417 Assim, a certificação RTRS se mostra eficaz e eficiente naquilo em que se propôs.
418 É eficaz pois exige o cumprimento do rigor previamente estabelecido às empresas
419 certificadas e, se mostra eficiente no que concerne ao processo de atingimento do padrão
420 desenvolvimento, que ocorre por meio de auditorias prévias, de início e de avaliação, que
421 se estendem até o terceiro ano de vigência da certificação no empreendimento. Assim, a
422 efetividade da certificação RTRS, que se relaciona com a plena execução da eficácia e da

423 eficiência, sendo evidenciada com a redução dos riscos jurídico-ambientais (autuações
424 ambientais), se mostra possível pela redução do número de autuações que as empresas
425 certificadas RTRS no MATOPIBA receberam após o início de sua vigência.

426

427 **CONCLUSÕES**

428 Por mais que as certificações socioambientais sejam, de fato, grandes aliadas no
429 combate à redução dos desastres ambientais e dos riscos jurídico-ambientais, tanto para
430 os empreendimentos quanto para sociedade e o meio ambiente, sua inserção no mercado
431 nacional e, mais precisamente, na região MATOPIBA para a *commodity* da soja, se
432 mostra aquém do esperado diante da alarmante crise ambiental em que o planeta vive.

433 A certificação RTRS se mostra como uma ferramenta que apresenta efetividade
434 quanto a redução dos riscos jurídico-ambientais, tanto aos empreendimentos que à
435 implementam, principalmente em relação a ocorrência de multas e processos ambientais,
436 quanto meio ambiente e sociedade, haja vista ter um caráter protetivo mais rigoroso,
437 refletido na redução de autuações por infrações ambientais, especialmente contra a flora
438 e o controle ambiental. Assim, o caráter de proteção, redução e até mesmo extinção do
439 desmatamento que a RTRS se propõem a realizar por meio de seus membros, se mostra
440 possível de ser alcançado.

441 Em virtude da situação pandêmica vivida entre 2020 e 2022, não se é possível
442 concluir, apenas com base neste estudo, que a certificação RTRS possui efetividade na
443 redução dos riscos jurídico-ambientais e impactos negativos ao meio ambiente, pelo baixo
444 quantitativo de empresas certificadas RTRS no MATOPIBA e pelo fato de que, no
445 período supracitado, a realização de fiscalizações pelo IBAMA, e por todos os setores
446 públicos e privados do Brasil, limitaram a execução dos serviços realizados *in loco* pelas
447 instituições ambientais, além do afrouxamento da proteção ambiental inegável exercido
448 pelo governo federal dos anos em comento.

449

450 **AGRADECIMENTOS**

451 Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e
452 Tecnológico (CNPq) pelo apoio recebido por intermédio do financiamento disposto ao
453 bolsista autor do artigo.

454

455

456 **REFERÊNCIAS**

457

458 ALMEIDA, H. O; ALMEIDA, R. S. Análise do discurso do presidente do Brasil em
459 2019 no Fórum Econômico Mundial em Davos na Suíça e algumas ações do estadista
460 sobre o meio ambiente, antes e depois do evento. **Diversitas Journal**, v.5, n. 1, p. 76-
461 93, 2020. DOI: 10.17648/diversitas-journal-v5i1-1066.

462

463 ASCEMA. **Cronologia de um desastre anunciado: ações do governo Bolsonaro**
464 **para desmontar políticas de meio ambiente no Brasil**. Brasília, 2020. Disponível
465 em: [https://www.sindsep-pe.com.br/imagens/noticia/Dossie-Meio-Ambiente-Governo-](https://www.sindsep-pe.com.br/imagens/noticia/Dossie-Meio-Ambiente-Governo-Bolsonaro.pdf)
466 [Bolsonaro.pdf](https://www.sindsep-pe.com.br/imagens/noticia/Dossie-Meio-Ambiente-Governo-Bolsonaro.pdf). Acesso em: 21 de dez. 2022.

467

468 BECKMANN, E; SANTANA, A. C. Modernização da agricultura na nova fronteira
469 agrícola do Brasil: Matopiba e sudeste do Pará. **Revista em Agronegócio e Meio**
470 **Ambiente**, v.12, n. 1, p. 81-102, 2019. DOI:10.17765/2176-9168.2019v12n1p81-102.

471

472 BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções
473 administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para
474 apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 22 jul.
475 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm)
476 [2010/2008/decreto/d6514.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm). Acesso em: 03 de jan. de 2023.

477

478 BRASIL. Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019. Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de
479 julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio
480 ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
481 **Diário Oficial da União** de 11 abr. 2019. Disponível em:
482 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9760.htm. Acesso
483 em: 03 de jan. de 2023.

484

485 BRASIL. Decreto-lei nº 11.373, de 1º de janeiro de 2023. Altera o Decreto nº 6.514, de
486 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio
487 ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e
488 dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 1 jan. 2023. Disponível em:
489 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11373.htm. Acesso
490 em: 03 de jan. de 2023.

491

492 BUFONI, A. L; MUNIZ, N. P; FERREIRA, A. C. S. O Processo de Certificação
493 Socioambiental das Empresas: o Estudo de Caso do Certificado ‘Empresa Cidadã’.
494 **Revista de Administração Contemporânea**, v. 13, p. 19-38, 2009. DOI:
495 <https://doi.org/10.1590/S1415-65552009000500003>

496

497 FREITAS, A; BOUSI, T. Context and Challenges Regarding the Environmental
498 Certification of Soy Production in the Matopiba Region of Brazil. **American Journal**
499 **of Industrial and Business Management**, v. 8, n. 10, p. 2086-2101, 2018. DOI:
500 <http://doi.org/10.4236/ajibm.2018.810138>

501

502 HOSPES, O; VALK, O. V.; MHEEN-SLUIJER, J. V. Parallel development of five
503 partnerships to promote sustainable soy in brazil: solution or part of wicked problems?
504 **International Food and Agribusiness Management Review**, v. 15-B, 2012.

505 Disponível em: [https://www.ifama.org/resources/Documents/v15ib/Hospes-Valk-](https://www.ifama.org/resources/Documents/v15ib/Hospes-Valk-Sluijer.pdf)
506 [Sluijer.pdf](https://www.ifama.org/resources/Documents/v15ib/Hospes-Valk-Sluijer.pdf). Acesso em: 05 de jan. 2023.

507 **INPUT. Cerrado: Caminho para ocupação territorial sustentável.** Disponível em:
508 [https://www.inputbrasil.org/wp-content/uploads/2018/06/CERRADO-CAMINHOS-](https://www.inputbrasil.org/wp-content/uploads/2018/06/CERRADO-CAMINHOS-PARA-OCUPACAO-TERRITORIAL-SUSTENTAVEL-EXPANS%C3%83O-DASOJA-FINAL.pdf)
509 [PARA-OCUPACAO-TERRITORIAL-SUSTENTAVEL-EXPANS%C3%83O-DASOJA-](https://www.inputbrasil.org/wp-content/uploads/2018/06/CERRADO-CAMINHOS-PARA-OCUPACAO-TERRITORIAL-SUSTENTAVEL-EXPANS%C3%83O-DASOJA-FINAL.pdf)
510 [FINAL.pdf](https://www.inputbrasil.org/wp-content/uploads/2018/06/CERRADO-CAMINHOS-PARA-OCUPACAO-TERRITORIAL-SUSTENTAVEL-EXPANS%C3%83O-DASOJA-FINAL.pdf). Acesso em: 06 mai. 2022.

511

512 INTROVINI, G.; ROMKO, M. L. Certificação de soja RTRS nos cerrados nordestinos.
513 **Revista Científica da Faculdade de Balsa**, v. 7, n. 1, p. 56-68, 2016. Disponível em:
514 <https://revista.unibalsas.edu.br/index.php/unibalsas/article/view/39/32>. Acesso em: 28
515 mai. 2022.

516

517 LOPES, G. R; LIMA, M. G. B; dos REIS, T. N. P. Maldevelopment revisited:
518 Inclusiveness and social impacts of soy expansion over Brazil's Cerrado in Matopiba.
519 **World Developmente**, Chicago, v. 139, 2021. DOI:
520 <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2020.105316>

521

522 MAPBIOMAS. **Desmatamento.** Disponível em:
523 <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org>. Acesso em: 28 mai. 2022.

524

525 MATRICARDI, E. A. T; AGUIAR, A. S; MIGUEL, E. P; ANGELO, H; GASPAR R.
526 O. Modelagem do desmatamento na região do MATOPIBA. **Nativa**, Sinop, v. 6, n. 2, p.
527 198-206, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.31413/nativa.v6i2.5092>.

528

529 MORETTI, G; ZUMBACH, L. Boas práticas agrícolas e certificação socioambiental: A
530 caminho da sustentabilidade. 2. ed. **The Nature Conservancy**, 2012. Disponível em:
531 [https://www.tnc.org.br/content/dam/tnc/nature/en/documents/brasil/boaspraticasagricola](https://www.tnc.org.br/content/dam/tnc/nature/en/documents/brasil/boaspraticasagricolas.pdf)
532 [s.pdf](https://www.tnc.org.br/content/dam/tnc/nature/en/documents/brasil/boaspraticasagricolas.pdf). Acesso em: 20 mai. 2022.

533

534 ONU – Organização das Nações Unidas. **Who cares wins – connecting financial markets**
535 **to a changing world.** 2004. Disponível em:
536 [https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/de954acc-504f-4140-91dc-](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/de954acc-504f-4140-91dc-d46cf063b1ec/WhoCaresWins_2004.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE-de954acc-504f-4140-91dc-d46cf063b1ec-jqeE.mD)
537 [d46cf063b1ec/WhoCaresWins_2004.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSP](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/de954acc-504f-4140-91dc-d46cf063b1ec/WhoCaresWins_2004.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE-de954acc-504f-4140-91dc-d46cf063b1ec-jqeE.mD)
538 [ACE-de954acc-504f-4140-91dc-d46cf063b1ec-jqeE.mD](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/de954acc-504f-4140-91dc-d46cf063b1ec/WhoCaresWins_2004.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE-de954acc-504f-4140-91dc-d46cf063b1ec-jqeE.mD). Acesso em 05 jan.2021.

539

540 RAASCH, W. G. A rede de produção certificada RTRS de Mato Grosso e Goiás. 2020.
541 156 p. **Trabalho de Conclusão de Dissertação** (Mestrado em Geografia), Universidade
542 de Brasília, Brasília, 2020.

543

544 RTRS. **Round Table on Responsible Soy**, 2022. Disponível em:
545 <https://responsiblesoy.org/?lang=pt-br>. Acesso em: 29 de nov. de 2022.

546

547 SACHS, W. The development dictionary: A guide to knowledge as power. Zed Books
548 Ltd, New York: **Palgrave Macmillan**, 1. ed, 2010.

549

550 SANTOS, C. do. O espírito do capitalismo na ocupação dos cerrados brasileiros nos
551 estados da Bahia e do Piauí. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território**, n.
552 8, p. 229-253, 2015.

553

- 554 SANTOS, P.; COSTA, E.; RODRIGUES, G. A certificação orgânica em Mato Grosso
555 do Sul, Brasil. **Revista de Geografia Acadêmica**, v. 15, n. 2, p. 39-55, 2021.
556
- 557 SANQUETTA, C. R.; MILDEMBERG, C.; DIAS, L. M. S. M. NÚMEROS ATUAIS
558 DA CERTIFICAÇÃO FLORESTAL NO BRASIL. **BIOFIX Scientific Journal**, v. 7,
559 n. 1, p. 1-8, 2022. DOI: [dx.doi.org/10.5380/biofix.v7i1.81042](https://doi.org/10.5380/biofix.v7i1.81042)
560
- 561 SCHILLING-VACAFLOR, A; LENSCHOW, A; CHALLIES, E; COTTA, B; NEWIG,
562 J. Contextualizing certification and auditing: Soy certification and access of local
563 communities to land and water in Brazil. **World Development**, n. 140, 2021.
564
- 565 VIEIRA, L. T.A; AZEVEDO, T. N; CASTRO, A. A. J. F; MARTINS, F. R. Reviewing
566 the Cerrado's limits, flora distribution patterns, and conservation status for policy
567 decisions. **Land Use Policy**, v. 115, p. 1-13, 2022.
568

5 CAPÍTULO II

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DA CERTIFICAÇÃO *RTRS* E *WEBSITES* DAS EMPRESAS MEMBROS NO MATOPIBA

De acordo com as normas da Revista Pesquisa em Educação Ambiental (ISSN 2177-580X).

1 **Análise Crítica do Discurso da Certificação RTRS e Websites das Empresas**
2 **Membros no MATOPIBA**

3
4 Critical Analysis of the RTRS Certification Discourse and Websites of Member
5 Companies in MATOPIBA
6

7 **Resumo**

8 As certificações vêm sendo utilizadas com maior frequência pelo agronegócio,
9 principalmente pelo maior rigor exigido por mercados externos, que primam por condutas
10 sustentáveis e que agregam maior valor ao produto. A certificação internacional RTRS,
11 estruturada em um maior rigor na proteção ambiental e social, vem sendo utilizada na
12 região denomina MATOPIBA e faz parte do bioma cerrado, região que vem sofrendo
13 com o avanço da expansão da soja e é considerada a nova fronteira agrícola do país.
14 Assim, a análise crítica dos discursos das empresas certificadas RTRS na região se faz
15 necessária com o objetivo de identificar se seus discursos contidos em seus *websites* estão
16 de acordo com o padrão RTRS e são refletidos em suas ações através de mudanças social
17 e cultura, revelando suas identidades sociais e de dominação que embasa o setor do
18 agronegócio nacional. O método ADC utilizado foi o estabelecido por Fairclough, por
19 meio de uma análise textual, processual e social, indo além da análise linguística. Os
20 discursos apresentaram-se conscientes da importância que o desenvolvimento sustentável
21 tem, porém, algumas empresas ainda não transferiram o rigor do padrão RTRS e de outros
22 textos e discursos ambientais para seus discursos públicos. Os discursos das empresas
23 membros RTRS refletem em seus discursos uma potencial adequação dos mandamentos
24 da certificação, com mudanças sociais e culturais visíveis, mas que ainda precisam ser
25 totalmente estruturadas nos discursos de parte das empresas analisadas.

26
27 **Palavras-chave:** Cerrado; Fairclough; Sustentabilidade; Transparência.

28
29 **Abstract**

30 Certifications have been used more frequently by agribusiness, mainly due to the greater
31 rigor required by foreign markets, which strive for sustainable conduct and add greater
32 value to the product. The RTRS international certification, structured around greater rigor
33 in environmental and social protection, has been used in the region called MATOPIBA
34 and is part of the cerrado biome, a region that has been suffering from the advance of soy

35 expansion and is considered the new agricultural frontier of the country. Thus, a critical
36 analysis of the discourses of RTRS certified companies in the region is necessary in order
37 to identify whether their discourses contained in their websites are in accordance with the
38 RTRS standard and are reflected in their actions through social and cultural changes,
39 revealing their social and domination identities that support the national agribusiness
40 sector. The ADC method used was established by Fairclough, through a textual,
41 procedural and social analysis, going beyond linguistic analysis. The speeches were
42 aware of the importance that sustainable development has, however, some companies
43 have not yet transferred the rigor of the RTRS standard and other environmental texts and
44 speeches to their public speeches. The discourses of the RTRS member companies reflect
45 in their discourses a potential adequacy of the certification commandments, with visible
46 social and cultural changes, but which still need to be fully structured in the discourses of
47 the analyzed companies.

48

49 **Keywords:** Cerrado; Fairclough; Sustainability; Transparency.

50

51 **Introdução**

52

53 Empresas utilizam-se do *marketing* e de uma linguagem capaz de atrair o público
54 na persecução de um fim específico, desde os primórdios do comércio e da publicidade.
55 Atrair a atenção das pessoas, tão ocupadas e presas às suas comodidades, faz com que o
56 mundo empresarial crie manobras cada vez mais robustas, por meio de imagens, sons e
57 linguagem eficientemente atraentes e convincentes de que o seu produto é o melhor.

58 Com as cobranças sociais por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, não
59 demorou muito para que o mercado financeiro também cobrasse ações e iniciativas
60 sustentáveis das empresas, a fim de suprir as demandas sociais e contribuir para o
61 desenvolvimento sustentável do planeta. A globalização surgiu como um facilitador na
62 disseminação de informações, atitudes e ações para implementar maior consciência
63 ambiental nas pessoas, tendo como caminho retilíneo a internet e as redes sociais, capazes
64 de, por si só, atingirem populações longínquas, levando conhecimento e construção de
65 um saber ambiental para o maior número de pessoas do que por meio dos canais
66 tradicionais.

67 A temática ambiental vem ganhando destaque midiático no contexto, fazendo com
68 as empresas utilizem, cada vez mais, uma linguagem que se aproxime ao que está sendo

69 solicitado e adote, para tanto, um discurso ambiental capaz de convencer o espectador,
70 sem que conheça, de fato, o produto ou serviço anunciado. Morais (2021), ao tratar sobre
71 análise do discurso ambiental, estabelece que, tal mecanismo se trata de um “conjunto de
72 ideias, conceitos e concepções, reproduzidos e transformados em práticas e ações que
73 (re)significam e (re)interpretam o mundo e suas relações com os recursos naturais”
74 (MORAIS, 2021, p. 83).

75 A análise crítica do discurso, segundo Salles e Dallagnelo (2019) se mostra como
76 uma alternativa teórico-metodológica que auxilia estudos organizacionais críticos,
77 contribuindo para o exame de questões sociais do mundo contemporâneo na busca por
78 desnaturalizar crenças que servem de suporte às estruturas de dominação. Com isso, as
79 dominações presentes no setor do agronegócio e em seus discursos, e que passam por
80 mudanças estruturais em busca de adequação ao novo ideal sustentável que o mundo
81 perquiri, merecem ter seus discursos analisados criticamente na busca de se identificar as
82 mudanças sociais e culturais existentes.

83 A certificação RTRS objetiva alcançar o crescimento da produção, do comércio e
84 do uso de soja (*Glycine max* (L) Merrill) responsável, com a missão de promover sua
85 produção sustentável, a fim de reduzir os impactos socioambientais, melhorando o nível
86 econômico do produtor e aumentando o compromisso dos stakeholders de sua cadeia de
87 valor (RTSR, 2022). Se configura como uma certificação internacional de soja
88 responsável, que se traduz como sendo toda aquela “que é produzida ambientalmente
89 correta, socialmente adequada e economicamente viável, reconhecida como o padrão de
90 referência mundial de produção de soja responsável” (INTROVINI; ROMKO, 2016,
91 p.58).

92 O padrão RTRS de soja responsável, versão 4.0, é estruturado em cinco princípios,
93 quais sejam: cumprimento da legislação e boas práticas empresariais; condições de
94 trabalho responsáveis; relações responsáveis com a comunidade; responsabilidade
95 ambiental; e, boas práticas agrícolas (RTSR, 2022). A persecução destes princípios é
96 necessária para a obtenção da certificação que, para tanto, as propriedades interessadas
97 precisam cumprir, inicialmente, por meio de uma avaliação para saber quais são suas
98 necessidades primárias de adequação e o tempo necessário para sanar os obstáculos
99 existentes na busca pela certificação. Por meio do cumprimento do seu padrão, a RTRS
100 possui atualmente mais de 180 membros, produz mais de 4,2 milhões de toneladas de
101 grãos certificados, gerando 4,9 milhões de toneladas de soja sustentável para consumo.

102 Este estudo se propôs a analisar criticamente, por meio do método desenvolvido
103 por Fairclough, os discursos da certificação RTRS contido em seu protocolo, e que está
104 disponível em seu website, além de analisar os discursos das empresas membros RTRS
105 no MATOPIBA por meio da análise dos seus websites, especificamente nos pontos que
106 abordavam a sustentabilidade e certificações, afim de estabelecer se os discursos
107 proferidos condizem com suas ações após o início da validade da certificação.

108

109 **Metodologia**

110

111 Os discursos, na abordagem de Fairclough, descrevem, interpretam e explicam um
112 fenômeno social em relação ao seu meio, nas perspectivas macro e micro nele
113 encapsulado, indo além da análise linguística (BÄCKSTRÖM; LINDBERG, 2018).
114 Assim, para que se consiga analisar criticamente um *corpus* selecionado, faz-se
115 necessário a execução de três etapas, quais sejam: análise textual, processual e social,
116 segundo o método estabelecido por Fairclough, para a obtenção da descrição dos dados
117 (análise textual), práticas discursivas (análise processual) e efeitos socioculturais (análise
118 social) do *corpus* (SCHARF; SARQUIS, 2014).

119 Na análise textual, as ferramentas e caminho de acesso aos discursos foram
120 detalhadas, a forma como a certificação e a sustentabilidade estão dispostas nos sites, os
121 principais pontos presente no Protocolo RTRS que determina o seu padrão e a existência
122 de figuras e imagens que possam ratificar, ou não, os discursos. Quanto a análise
123 processual, foram avaliadas as dimensões interpretativas, ou seja, a coerência e
124 intertextualidade. Por fim, na análise social, foram verificados o contexto social dos
125 discursos, as relações existentes entre as práticas sociais e discursivas e as mudanças
126 sociais e culturas identificáveis (FAIRCLOUGH, 2001).

127 O discurso, segundo Fairclough, é uma forma de ação e representação social,
128 constituindo-se como prática e construção de significado, ao passo que, a prática
129 discursiva contribui tanto para a reprodução de uma sociedade como para sua
130 transformação (FAIRCLOUGH, 2001). Ou seja, o discurso revela uma identidade social
131 e ajuda na construção de relações sociais e de conhecimento.

132 O método para a coleta de dados, ou seja, para a identificação e seleção do *corpus*,
133 se deu por meio da análise documental do protocolo da certificação RTRS contida no site
134 da certificação e da análise dos sites das empresas certificadas RTRS no MATOPIBA,
135 envolvendo a identificação, verificação, organização, leitura e apreciação do conteúdo da

136 ferramenta que trata sobre sustentabilidade contida nos sites. Inicialmente fora analisado
137 o conteúdo do protocolo RTRS para, na sequência, analisar se, e como, as empresas
138 certificadas passaram a incorporar em seus discursos as diretrizes estabelecidas pela
139 RTRS na produção de soja responsável.

140

141 **Resultados e Discussão**

142

143 **Análise textual**

144 A primeira parte da análise textual se concentra no protocolo RTRS, que estabelece
145 um padrão a ser seguido pelas empresas produtoras de soja que pretendam adquirir a
146 certificação para a produção de soja responsável. Em todos os seus documentos, a
147 certificação aponta para a necessidade do cumprimento dos princípios da conformidade
148 legal e boas práticas empresariais, condições de trabalho responsáveis, relações
149 comunitárias responsáveis, responsabilidade ambiental e boas práticas agrícolas, que
150 serão verificados por meio de auditorias realizadas periodicamente.

151 No menu “certificação”, localizado no site da RTRS (RTRS, 2023), é possível
152 verificar de imediato, sem a necessidade de download do documento, o alcance projetado
153 pela certificação na busca por uma produção sustentável de soja, sendo disponibilizado,
154 ao rolar a barra de rolagem, o documento em formato .pdf contendo o padrão a ser
155 seguido, e onde se encontra todo o conteúdo de conhecimento necessários para se
156 compreender as exigências estabelecidas em seus princípios. Além disso, é informado o
157 prazo de validade da certificação, que é de 5 anos, e que auditorias serão realidades
158 anualmente para a verificação do padrão de conformidade da certificação pelos
159 estabelecimentos adquirentes.

160 A versão do padrão disponibilizada no site é a 4.0, de 2021, que contém preâmbulo
161 sobre como fora elaborado o documento. Na sequência, os princípios são detalhadamente
162 expostos e o foco de cada um deles é descrito com orientações aos membros e
163 interessados. O primeiro princípio detalhado é o que trata sobre o cumprimento da
164 legislação e boas práticas empresariais, trazendo o direcionamento e orientações quanto
165 ao conhecimento e cumprimento das legislações nacional e local, definição e
166 demonstração dos direitos de uso da terra de comunidades tradicionais, e a comprovação
167 de melhoria contínua em relação aos requisitos do padrão.

168 O segundo princípio trata sobre as condições de trabalho responsáveis e pontua ser,
169 a certificação RTRS, não conivente, além de proibir, trabalho infantil, trabalho forçado,

170 discriminação e assédio nos empreendimentos de seus membros. O padrão traz
171 orientações de como proceder na contratação e tratamento de funcionários diretos e
172 terceirizados, conforme as Convenções 29 da OIT (Trabalho Forçado), 105 (Abolição do
173 Trabalho Forçado), 138 (Idade Mínima), 182 (Piores Formas de Trabalho Infantil), 100
174 (Igualdade de Remuneração) e Convenção 111 (Discriminação), além de deixar todos
175 cientes de seus direitos e deveres, garantir um local de trabalho seguro e saudável, e
176 remuneração, no mínimo, igual ao valor previsto na legislação nacional e em acordos
177 setoriais.

178 O princípio seguinte trata sobre as relações responsáveis com a comunidade,
179 devendo haver a disponibilização de canais para comunicação e diálogo sobre temas
180 relacionados às atividades da fazenda produtora de soja e seus impactos; manutenção de
181 diálogos com os usuários tradicionais das terras, incluindo povos indígenas, a fim de
182 evitar conflitos; implementação de um mecanismo de reclamações e queixas acessível à
183 comunidade local, incluindo povos indígenas, funcionários, e outros trabalhadores e
184 usuários tradicionais das terras; além do oferecimento de oportunidades justas de
185 emprego e de bens e serviços à população local, independentemente de sexo ou raça.

186 O quarto princípio trata sobre responsabilidade ambiental, onde a empresa membro
187 RTRS deverá realizar uma avaliação dos impactos socioambientais dentro e fora da
188 propriedade, garantindo serem tomadas as medidas adequadas para minimizar e mitigar
189 quaisquer impactos negativos ao meio ambiente. O membro RTRS deve ainda, minimizar
190 a poluição e produção de resíduo, que devem ser geridos de forma responsável; reduzir
191 as emissões e aumentar o sequestro de Gases de Efeito Estufa (GEE) na fazenda. Além
192 disso, deve-se expandir o cultivo de soja de forma responsável e garantir a manutenção e
193 resguarde da biodiversidade da fazenda através da preservação da vegetação nativa.

194 Por fim, o último princípio trata sobre as boas práticas agrícolas que os produtores
195 certificados RTRS devem cumprir. Devem garantir, manter, melhorar e reestabelecer a
196 qualidade da oferta de águas superficiais e subterrâneas, das áreas de vegetação natural
197 em volta de nascentes e ao longo dos cursos naturais de água, a qualidade do solo, e dos
198 impactos negativos de produtos fitossanitários sobre o meio ambiente e a saúde
199 humana.

200 As boas práticas agrícolas devem estar presentes na aplicação de agroquímicos, que
201 deverá ser feita de modo responsável, documentada e com monitoramento de todo o
202 armazenamento, manuseio, coleta e descarte de resíduos químicos e embalagens vazias
203 para garantir a conformidade com as boas práticas, a fim de se evitar, também, a deriva

204 de agroquímicos para áreas vizinhas. De igual modo, o uso de agentes de controle
205 biológico deverá ser feito de acordo com as leis nacionais e protocolos científicos aceitos
206 internacionalmente, não podendo ser introduzido ou utilizado espécies invasoras na
207 unidade de manejo, com o controle da origem das sementes para melhorar a produção e
208 prevenir a introdução de novas doenças.

209 A segunda parte da análise textual estuda os sites das empresas certificadas RTRS
210 no MATOPIBA. Ao se acessar o menu “sustentabilidade” ou algum outro que traga
211 expressa menção ao uso da certificação ou a práticas socioambientais, fora possível
212 identificar se as empresas têm como reflexo de suas ações os seus discursos empregados
213 a fim de passar uma visão e missão sustentável e/ou de captar mercados externas para a
214 comercialização de soja responsável.

215 A empresa certificada RTRS Bunge (BUNGE, 2023), possui o menu
216 “sustentabilidade” bem definido e estruturado, contendo links para acesso aos seus
217 pilares, iniciativas para questões climáticas, cadeia de suprimentos responsáveis,
218 compromisso com a transparência e parceria sustentável. No link “Nossos pilares”, a
219 empresa garante aos visitantes que integra sustentabilidade em todos os níveis de suas
220 cadeias de valor e promove ações que ajudam a apoiar a agricultura sustentável.

221 No link “Iniciativas para questões climáticas”, a Bunge afirma que desde 2008
222 mantém metas anuais para reduzir a pegada ambiental da empresa no mundo e que, em
223 2006, estabeleceu um prazo para que até 2026 reforcem o compromisso em serem
224 responsáveis com os ecossistemas locais, ajudando a atender às ações da comunidade
225 global na redução das emissões de GEE. E, quanto aos riscos climáticos, ratificam que
226 estes são avaliados regularmente por suas equipes e supervisionado por seu Conselho de
227 Administração Global, a fim de informar a tomada de decisões e o planejamento de
228 negócios.

229 No link “Cadeia de suprimentos”, afirma o compromisso com cadeias de valor
230 sustentável, com o cumprimento de acordos dos quais é signatário, dentre eles o de
231 trabalho escravo, elencando, ainda, suas parcerias e projetos, além de apresentar as
232 certificações utilizadas pela empresa, como a RTRS, iniciada em 2020. No link
233 “Compromisso com a transparência”, a Bunge disponibiliza consulta à suas políticas de
234 governança por meio de relatórios, cartilhas e publicações e a disponibilização de canal
235 direto com a empresa para denúncias, sugestões e reclamações anônimas online ou por
236 meio de ligação telefônica. No link “Parceria sustentável” a Bunge afirma possuir um

237 avançado monitoramento e rastreamento de compras diretas e indiretas, tendo como meta que
238 100% de suas compras sejam monitoradas em áreas de risco no cerrado até 2025.

239 A SLC Agrícola disponibiliza o link “sustentabilidade” dentro do menu “A SLC
240 Agrícola” e enfatiza sua intenção de “impactar positivamente gerações futuras, sendo
241 líder mundial em eficiência no negócio agrícola e respeito ao planeta” (SLC, 2018).
242 Afirma adotar programas e ações para desenvolver uma gestão econômica com políticas
243 de responsabilidade social, proteção individual e coletiva, educação e informação
244 ambiental, com adoção das melhores práticas e tecnologias agrícolas visando impactar
245 minimamente o meio ambiente. Disponibiliza breve apanhado sobre sua gestão ambiental
246 na prática, sua preocupação com a sociedade, segurança e saúde ocupacional, suas
247 certificações no agronegócio e suas premiações por responsabilidade social, finalizando
248 com o ser sustentável economicamente para empresa.

249 Ainda no link “sustentabilidade”, a empresa disponibiliza seus Relatórios
250 Integrados dos anos de 2016 a 2021 e sua Política do Sistema de Gestão Integrado,
251 revisada pela última vez em 2020. O Relatório Integrado utilizado na pesquisa é o de
252 2021, ano de início da validade da certificação RTRS na organização, onde fora aprovado
253 sua política de desmatamento zero, sua definição de estratégias de trajetória, apontando
254 o seu protagonismo ESG, com destaque para inovação de qualidade, governança, social
255 e ambiental, estabelecendo, como meta, dentre outros, reduzir a taxa de emissão de CO2
256 de 0,37 para 0,22 em 2030.

257 No documento Política do Sistema de Gestão Integrado, a SLC firma seu
258 compromisso em satisfazer os seguintes requisitos, quais sejam: requisitos legais
259 relacionados à segurança, saúde e aspectos ambientais e sociais; prevenção de poluição;
260 eliminação de perigos e redução de riscos ocupacionais; prevenção de impactos adversos;
261 alcance do desenvolvimento e de resultados sustentáveis; comunicação às partes
262 interessadas para o cumprimento das normas internas e das relativas a qualidade,
263 responsabilidade social e ambiental, saúde e segurança ocupacional; além do
264 compromisso com a integridade e paixão na busca por resultados sustentáveis. A empresa
265 disponibiliza um canal para denúncias anônimas localizado no menu “A SLC Agrícola”
266 ao clicar no link “integridade”, reforçando a ética e sua política anticorrupção.

267 O site da empresa FAPCEN (2023) não apresenta um guia específico sobre
268 sustentabilidade, porém, no menu “sobre nós”, é disponibilizado link para conhecimento
269 da certificação RTRS, sendo apresentadas figuras sobre o funcionamento da certificação.
270 A ilustração referente à plataforma da certificação está totalmente em língua inglesa, sem

271 uma tradução e, por se tratar de figura, a ferramenta de tradução do provedor não
272 consegue ser acionada. As demais ilustrações sobre o padrão RTRS e suas vantagens
273 estão em português, mas sem grande aprofundamento sobre o compromisso da FAPCEN
274 no atingimento e conscientização dos objetivos da certificação às empresas nas quais fora
275 intermediário para a obtenção da RTRS. A empresa disponibiliza ouvidoria específica
276 para cada uma das fazendas certificadas, por ela intermediadas, com o envio do nome,
277 contato e a mensagem.

278 Por fim, o site da empresa AGREX do Brasil (2021), ao se clicar no menu “ESG”,
279 é apresentado um pequeno texto sobre sustentabilidade, onde a empresa afirma prezar por
280 uma gestão sustentável com base no tripé da sustentabilidade: negócio economicamente
281 viável, socialmente justo e ambientalmente correto. Em seguida apresentam o seu
282 compromisso pela busca por melhorias contínuas em relação ao meio ambiente e a
283 sociedade para o atendimento das demandas do presente sem comprometer o futuro das
284 próximas gerações.

285 A AGREX do Brasil, ainda no menu “ESG”, disponibiliza links para quatro pontos
286 específicos de conhecimento, quais sejam: social, estratégia, governança e Instituto
287 Agrex. Quanto ao social, a empresa apresenta o Instituto Agrex, criado em 2010 como o
288 objetivo de exercer os valores da empresa, prestando assistência social à comunidade por
289 meio de capacitação para inclusão no mercado de trabalho, além de apoiar, estimular e
290 fortalecer projetos sociais locais através de parcerias. Quando se clica nos links
291 “estratégia” e “governança”, surgem informações sobre como fazer parte do time da
292 empresa e um link para envio de currículo, ao passo que, quando se acessa o link “Instituto
293 Agrex”, a página redireciona para as informações iniciais sobre sustentabilidade contidas
294 ao se clicar no menu “ESG”.

295 Em relação ao canal onde pode ser feito denúncias, sugestões e reclamações, a
296 empresa não o possui de modo específico. No entanto, no menu “contato”, abaixo da
297 figura que mostra a localização das empresas distribuídas no recorte do mapa do Brasil
298 que perpassa 7 estados da federação, além de outras informações sobre as propriedades,
299 está disponível o telefone e endereço de todas as suas filiais para contato.

300

301 **Análise processual**

302 O padrão RTRS estabelecido no protocolo versão 4.0 tem como pressuposto ditar
303 os caminhos para que as organizações certificadas trilhem, a fim de cumprirem os
304 requisitos estabelecidos tanto para a obtenção quanto permanência da certificação na

305 empresa. Nesse sentido, a análise textual se propôs ao conhecimento do texto da
306 certificação RTRS e das empresas identificadas, ao passo que, na análise processual, os
307 discursos das empresas certificadas RTRS no MATOPIBA foram verificados, a fim de se
308 identificar os embasamentos que os nortearam (pelo texto do protocolo e/ou outros
309 textos).

310 A empresa Bunge, como verificado anteriormente, possui um *website* bem
311 estruturado quanto aos objetivos traçados e perquiridos pelas RTRS e pelo ideal de
312 sustentabilidade em que o mundo necessita. Salles e Dellagnelo (2019) afirma que, na
313 intertextualidade proposta por Fairclough, pode-se observar a presença de elementos
314 como citação, modalização, não modalização e pressupostos, a fim de estabelecer uma
315 ligação entre os discursos e os textos que os embasaram.

316 Nos discursos contidos no website da empresa Bunge, a presença do padrão RTRS
317 em sua forma de citação indireta, pode ser verificado, quando, ainda nos links do menu
318 “sustentabilidade”, é feita menção à marcadores contidos no protocolo, tais como: pilares,
319 compromisso com a transparência, risco climático e cadeia de suprimento, por exemplo.
320 No que se refere a menção literal à certificação RTRS contida em “cadeia de suprimento
321 responsável”, o texto do protocolo está expresso no discurso proferido, com a presença,
322 inclusive, dos princípios norteadores da certificação. Ademais, um canal de denúncias
323 anônimas de fácil acesso e identificação é disponibilizado a funcionários e sociedade,
324 conforme orientações contidas no princípio que trata sobre relações responsáveis com a
325 comunidade.

326 A SLC Agrícola, no menu “A SLC Agrícola” e em seus links, “sustentabilidade” e
327 “integridade”, também utilizada do elemento citação indireta e da modalização em seu
328 discurso, evidenciando uma ligação dos textos contidos no website da empresa com o do
329 protocolo RTRS e seus princípios. Além desses elementos, é possível notar a presença de
330 pressupostos que, segundo Salles e Dallagnelo (2019), “são mais dificilmente percebidos
331 nos textos justamente por não representarem ideias explícitas e sim assumidas e, por isso,
332 atuam inconscientemente na reprodução de discursos” (SALLES; DALLAGNELO, p.
333 424, 2019). É o que os conecta a outros textos, como o Relatório de Brundtland de 1987,
334 quando afirma o desejo de impactar positivamente gerações futuras e minimamente o
335 meio ambiente.

336 Já a FAPCEN, por ser uma fundação intermediadora entre a certificação RTRS e o
337 produtor, não foca seu discurso em apresentar o seu compromisso direto com a
338 persecução e cumprimento do padrão exigido pela certificação, porém, por meio da

339 citação direta, apresenta a certificação RTRS e seus benefícios aos produtores e
340 interessados, deixando claro o compromisso de promoção do desenvolvimento
341 sustentável da soja na região. Enfatiza, ainda, a necessidade de transparência e ética
342 abrindo, assim, uma ouvidoria para a certificação por meio do contato direto com cada
343 empreendimento certificado RTRS que fora adquirido por meio de sua intermediação,
344 mesmo tal ferramental exigindo identificação mínima.

345 Por fim, a empresa Agrex do Brasil apresenta um *website* ainda em construção
346 quanto as ferramentas que precisam estar disponíveis aos produtores e demais
347 interessados em seus produtos. Faz uso do elemento citação indireta, que pode abranger,
348 tanto a utilização do texto do protocolo RTRS quanto de outros textos, já que se utiliza
349 de um discurso genérico e repetitivo.

350

351 **Análise social**

352 O contexto social dos quatro discursos apresentados nos websites das empresas
353 certificadas RTRS no MATOPIBA, se desenvolvem paritariamente, já que o protocolo
354 seguido é essencialmente o mesmo, mudando, tão somente, as adequações necessárias
355 para cada empresa adquirir, e manter, a certificação em comento. Desse modo, todas as
356 empresas possuem plena condição de conhecimento, adaptabilidade e continuidade de
357 desenvolverem seus discursos à sociedade, como assim o fazem, algumas.

358 Quanto às práticas sociais que envolvem cada website das organizações analisadas,
359 segundo Fairclough (2003), se configuram como sendo articulações de diferentes tipos
360 de elementos sociais que pronunciam o discurso juntamente com outros elementos sociais
361 não discursivos, definindo maneiras particulares de agir. Os websites das empresas Bunge
362 e SLC Agrícola mostraram, por meio dos seus discursos públicos, que estão seguindo o
363 padrão exigido pela certificação RTRS e que já o adotam em seu modo de apresentação
364 à sociedade, mesmo que os efeitos esperados ainda não estejam completamente
365 consolidados, quando se apropriam do discurso da certificação, adequando-o à sua
366 realidade, e devolvem à sociedade metas a serem cumpridas em um tempo delimitado,
367 demonstrando, assim, maior confiabilidade.

368 Já os websites das empresas FAPECEN e Agrex do Brasil, mostram-se em plena
369 adaptação e reformulação de suas bases discursivas, ao apresentarem à sociedade um
370 discurso sem tanta apropriação e ação, estando mais relacionados à uma transcrição de
371 saberes adquiridos por meio do conhecimento que possuem e da exigência que a
372 certificação requiere de seus membros. Porém, as empresas já se direcionam para uma

373 mudança em relação ao desenvolvimento sustentável de suas organizações, no caso da
374 Agrex do Brasil, e da exigência deste perfil às empresas que intermediarem, no caso da
375 FAPCEN.

376 As mudanças sociais e culturais que discursos de grupos empresariais como estes
377 trazem à sociedade e, conseqüentemente, à forma como o setor do agronegócio cuida do
378 equilíbrio ecológico e ambiental do planeta, são de extrema importância. O agronegócio
379 está inserido em um dos setores que mais poluem o meio ambiente, pelo elevado potencial
380 de desmatamento e poluição do solo e das águas pelo uso de agrotóxicos. Sua mudança
381 de ação ao buscar por certificações socioambientais rigorosas quanto a proteção
382 ambiental, social e ética, contribuem positivamente para redução de impactos negativos
383 ao meio ambiente.

384 Assim, não é tarefa das mais fáceis realizar uma mudança em seus discursos e ações,
385 a fim de se adequar à um ideal ainda pouco adotado nas maiorias das organizações do
386 agronegócio. Essa mudança, conforma Fairclough (2003), envolve formas de
387 transgressão, cruzamento de fronteiras ou exploração em situações que geralmente as
388 proíbem e que têm suas condições sociais em contradição e lutas estruturais nos níveis
389 institucionais e societários. Assim, algumas empresas precisam de mais tempo para se
390 adequarem à nova realidade que precisam vivenciar do que outras que, possivelmente, já
391 estavam em processo de adequação/transição anteriormente.

392

393 **Conclusão**

394 Os discursos contidos nos websites das empresas analisadas evidenciam uma
395 tendência à adaptação aos no novo padrão estabelecidos pela certificação e exigido pelo
396 mercado internacional. O padrão RTRS de soja responsável dita e exige uma mudança
397 organização a fim de que os empreendimentos alcancem as metas por ele estabelecidas.
398 Uma das orientações comuns a todos os websites, gira em relação ao atendimento às
399 exigências de ética e transparência. Algumas disponibilizam canais para denúncias de
400 forma anônima, e outras possuem o canal de comunicação, mas exigem identificação, o
401 que acaba por inibir a utilização da ferramenta em comento.

402 As empresas Bunge e SLC se mostram bem mais estruturadas do que as demais,
403 possuindo um leque de outras certificação, o que influencia sobremaneira na preparação
404 prévia e na adequação à certificação RTRS também em seus discursos. Ao se analisar as
405 empresas FAPCEN uma observação merece ser feita, posto que a forma de estruturação
406 da empresa se diferencia das demais, o que influencia no modo de apresentação dos seus

407 discursos, já que tal empresa se caracteriza por ser uma empresa produtora de soja como
408 as demais, mas sim, como uma intermediadora para a obtenção da certificação RTRS, por
409 isso, os seus discursos são mais estruturado por meio do elemento citação direta dos
410 recortes figurativos contidos no site da certificação RTRS.

411 Quanto a empresa Agrex do Brasil, seu discurso evidencia uma tendência a um
412 processo de adaptação às exigências do protocolo RTRS, já que, alguns dos links
413 disponibilizados no menu “sustentabilidade”, não apresentam o texto que deveriam
414 apresentar, contendo informações desconexas. Tal situação também pode transparecer
415 uma ideia de generalidade e descuido em relação aos seus discursos, já que tais
416 ferramentas poderiam ser apresentadas como “em construção/atualização”.

417 Assim, os discursos analisados vão ao encontro dos dados obtidos pela análise
418 estatística discursiva anteriormente realizada, haja vista que existe uma tendência de
419 redução das autuações ambientais aplicadas pelo IBAMA, principalmente relacionadas à
420 infrações contra a flora, foco da certificação RTRS que visa manter a política de
421 desmatamento zero nas propriedades de todos os seus membros. Tal assertiva corrobora
422 a conclusão de que os discursos contidos nos websites analisados estão em adaptação
423 plena ou em construção quanto aos ditames do protocolo RTRS, gerando pequenas e
424 progressivas mudanças sociais e culturais nas empresas.

425

426 **Agradecimentos**

427 Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e
428 Tecnológico (CNPq) pelo apoio recebido por intermédio do financiamento disposto à
429 bolsista autora do artigo.

430

431 **Referências**

432

433 AGREX. Agrex do Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.agrex.com.br/>. Acesso
434 em: 12 de jan. 2023.

435

436 BÄCKSTRÖM, I.; LINDBERG, M. Behavioural Implications Of Employee-Driven
437 Innovation - A Critical Discourse Analysis. **International Journal of Innovation**
438 **Management**, v. 22, n. 7, 2018.

439

440 BUNGE. BUNGE Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.bunge.com.br/>. Acesso
441 em: 11 de jan. 2023.

442

443 FAIRCLOUGH, N. **Analysing Discourse: Textual analysis for social research**.
444 London: Routledge Taylor & Francis Group, 2003.

445 FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília, Ed. Universidade de Brasília,
446 2001.
447
448 FAPCEN. Fundação de Apoio ao Corredor de Exportação Norte, 2023. Disponível em:
449 <https://fapcen.org.br/>. Acesso em: 12 de jan. 2023.
450
451 INTROVINI, G.; ROMKO, M. L. Certificação de Soja RTRS nos Cerrados Nordestinos.
452 **Revista Científica Faculdade de Balsas**, v. 7, n. 1, p. 56-68, 2016.
453
454 MORAIS, L. A. de. Discurso midiático e meio ambiente: análise de discursos
455 ambientais em capas da revista Veja. **Educationis**, v. 9, n. 2, p. 79-89, 2021.
456
457 RTRS. **Round Table on Responsible Soy**, 2023. Disponível em:
458 <https://responsiblesoy.org/?lang=pt-br>. Acesso em: 09 de jan. de 2023.
459
460 SALLES, H. K. E.; DELLAGNELO, H. L. A Análise Crítica do Discurso Como
461 Alternativa Teórico-Methodológica para os Estudos Organizacionais: Um Exemplo da
462 Análise do Significado Representacional. **Revista Organizações & Sociedade**, v. 26, n.
463 90, p. 414-434, 2019.
464
465 SCHARF, E. R.; SARQUIS, A. B. Análise Crítica do Discurso na Propaganda de
466 Lançamento do Citroën C3 Picasso. **Revista Brasileira de Marketing**, v. 13, n. 3,
467 2014.
468
469 SLC. **SLC Agrícola**, 2018. Disponível em: <https://www.slcagricola.com.br/>. Acesso
470 em: 10 de jan. 2023.
471

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certificações que aumentem o rigor na proteção ambiental devem ser consideradas e incentivadas para que as metas de desenvolvimento sustentáveis estabelecidas e assumidas pelo Brasil sejam cumpridas, trazendo ganho social, econômica e ambiental. Além disso, o aumento do rigor das certificações e programas de boas práticas agrícolas nacionais contribuiria para uma maior e mais rigorosa proteção ambiental, rigor este que deve ser cada vez mais presente diante da situação emergencial em que o meio ambiente se encontra e que não mais pode ser negligenciado.

É válido ressaltar que existe uma lacuna entre os discursos dos atores corporativos e os reais impactos que suas atividades promovem, colocando em xeque a eficácia material da utilização das certificações.

Por todo exposto, fica evidente a necessidade de maior atenção e estudos na região do MATOPIBA no cerrado brasileiro, visto que a expansão da *commodity* da soja vem causando não somente um elevado crescimento financeiro ao país, sendo destaque nas exportações, mas, principalmente, pelo elevado prejuízo ambiental provocado pela monocultura da soja.

Assim, o presente estudo se mostra como um caminho inicial para pesquisas futuras relacionadas às certificações socioambientais na região MATOPIBA, principalmente por este trabalho não ter optado por visitas presenciais aos empreendimentos certificados, haja vista ter sido desenvolvido durante o período crítico da pandemia da Covid-19, e grandes deslocamentos entre os estados colaria em risco a saúde do pesquisador e das pessoas envolvidas na pesquisa.